

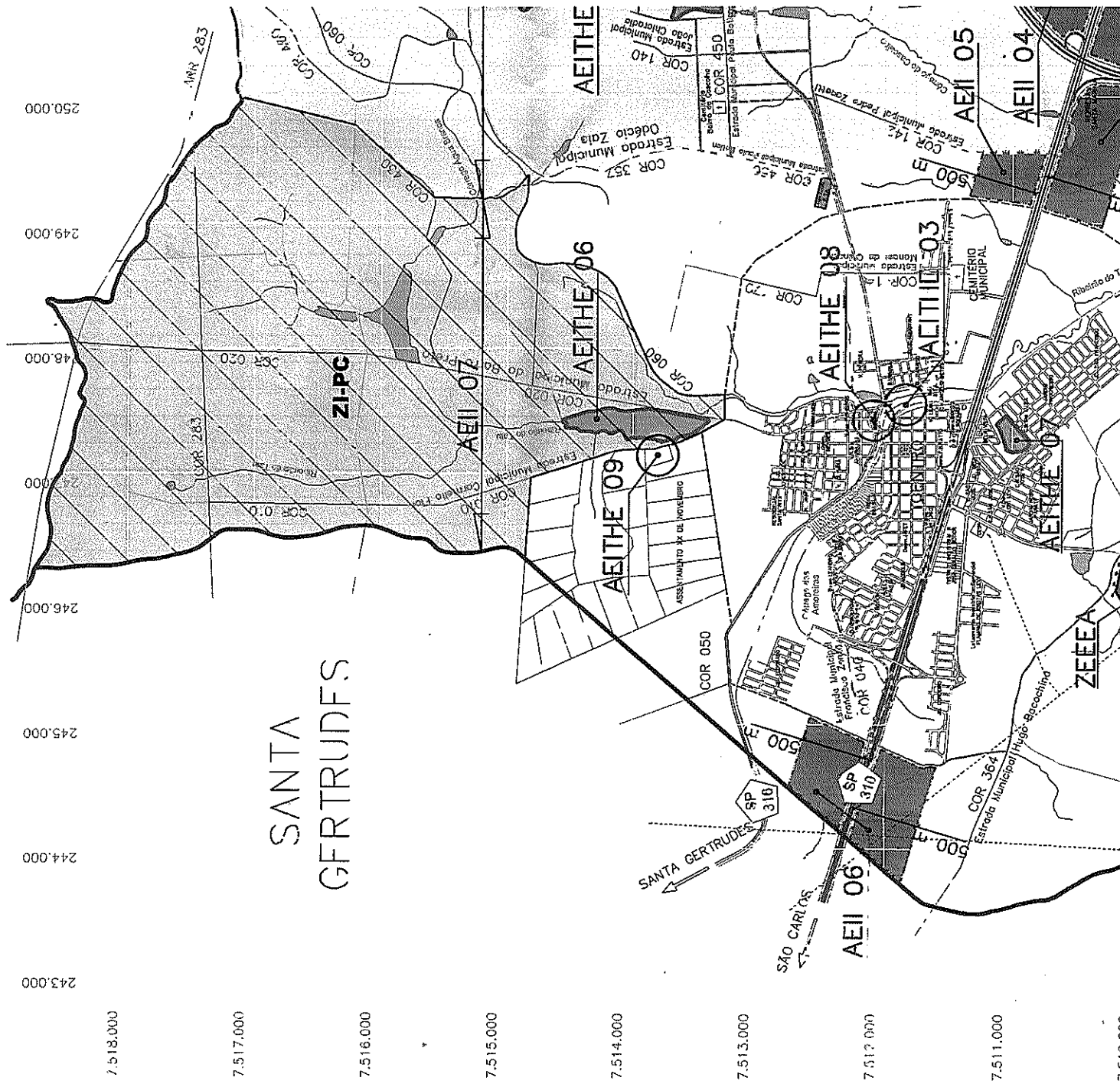
LEGENDA

DA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO, HISTÓRICO E ECOLÓGICO

- AEITHE 01 - FAZENDA IBULABA;
- AEITHE 02 - NÚCLEO INICIAL DE CASCAUHO;
- AEITHE 03 - ÁREA DO PÁTIO DA REDE FERROVIÁRIA ENTRE A AVENIDA WILSON DIÁRIO E A RODOVIA WASHINGTON LUIS (SP310);
- AEITHE 04 - BACIA DO CÔRREGO DO CASCAUHO, INCLUSIVE NASCENTES DA BACIA DO CÔRREGO ÁGUA BRANCA;
- AEITHE 05 - REPRESSA DO CASCAUHO;
- AEITHE 06 - REPRESSA DO BARRIO PRETO;
- AEITHE 07 - LAGO UNIAO JABUIM PRANZINI 1952;
- AEITHE 08 - ÁREA DA COLÔNIA REDE FERROVIÁRIA AVENIDA VILSON DIÁRIO;
- AEITHE 09 - ÁREA COMUNITÁRIA (G1) COM 2 HECTARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO HORTO DE CORDORÓPOLIS - ASSENTAMENTO XX DE NOVEMBRO;
- AEITHE 10 - FAZENDA SANTA TEREZA;
- AEITHE 11 - ÁREA DO CENTRO AVANÇADO DE PESQUISA TECNOLÓGICA DO AGRONEGÓCIO DE CÍTRUS "SILVIO MOREIRA" (CAPTACSM);
- AEITHE 12 - FAZENDA VEIHA;
- AEITHE 13 - FAZENDA DO BOSQUE;
- AEITHE 14 - FAZENDA SÃO JERÔNIMO.

DA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE INDUSTRIAL

- AEII 01 - Porção territorial do Município destinada ao Polo Logístico e Empresarial, situa-se em porção territorial com início em um ponto do alinhamento perfil da Rodovia Anhanguera (SP330), a 320 (trezentos e vinte) m sul do eixo do Estádio Municipal Antônio Ragozzo Filho (COR 245), daí, sobre a direita e segue na direção de 3.035 (três mil e trinta e cinco) m no ângulo de 1057 (novecentos e cinquenta e sete minutos) até chegar a 500 (quinhentos) m do eixo do Estádio Municipal Antônio Joaquim Rodrigues (COR 381), daí, sobre a direita e paralela a 300 (quinhentos) m do eixo da Estrada Municipal Antônio Joaquim Rodrigues (COR 381) lado oeste, segue até chegar a 500 (quinhentos) m da divisa com o Município de Limeira (Linha de 330) (quinhentos) m do alinhamento a direita e paralela a 500 (quinhentos) m do alinhamento a direita e paralela a 500 (quinhentos) m da Rodovia Anhanguera (SP330), daí, sobre o movimento a direita e paralela a 500 (quinhentos) m da Rodovia Anhanguera (SP330) segue até encontrar a divisa com o Município de Limeira, denominado de Zona Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços do Polo Logístico e Empresarial - ZI-PLI;
- AEII 02 - Faixa de 500 (quinhentos) m limitada a Rodovia Anhanguera (SP330), lado direito sentido interior - capital, da Rodovia Washington Luís (SP310) a Limeira;
- AEII 03 - Faixa de 500 (quinhentos) m limitada a Rodovia Washington Luís (SP310), lado esquerdo sentido capital - interior, da Rodovia Anhanguera (SP330) até o Anel Viário Projetado;



12 - FAZENDA VELHA;
13 - FAZENDA DO BOSQUE;
14 - FAZENDA SÃO JERÔNIMO.

DA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE INDUSTRIAL

— Porção territorial do Município destinado ao Polo Logístico e Empresarial, situa-se em porção territorial com início em um ponto do alinhamento predial da Rodovia Anhanguera (SP-330), o 370 (trezentos e vinte) m sul do eixo da Estrada Municipal Antônio Registra Tibão (COR 216), del., de fora à direita a segue na distância de 1.038 (mil e trinta e oito) m no ângulo da 40537 (quarenta e cinco mil e trezentos e sete metros) até chegar a 500 (quinhentos) m do eixo da Estrada Municipal Antônio Joaquim Rodrigues (33P 391). del., de fora à esquerda a puleira o 500 (quinhentos) m do eixo da Estrada Municipal Antônio Jammyim Rodrigues (COR 384) lado oeste, segue até chegar a 500 (quinhentos) m do eixo com o Município do Limiar (*Pavimento de Favelas Barreiras*). del., de fora movimento à direita e paralelo a 500 (quinhentos) m do eixo com o Município do Limiar segue até chegar a 500 (quinhentos) m da Rodovia Anhanguera (SP-330). del., de fora novamente à direita e paralelo a 500 (quinhentos) m da Rodovia Anhanguera (SP-330) segue até encontrar a divisa com o Município de Ubatuba, denominada de Zona Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços do Polo Logístico e Empresarial – ZL-PLE;

— Faixa de 500 (quinhentos) m lindera a Rodovia Anhanguera (SP-330), lado direito sentido interior – capital, da Rodovia Washington Luis (SP-310) a Limeira;

— Faixa de 500 (quinhentos) m lindera a Rodovia Washington Luis (SP-310), lado esquerdo sentido capital – interior, da Rodovia Anhanguera (SP-330) até o Acl. Vário Projetoado;

— Faixa de 500 (quinhentos) m lindera a Rodovia Washington Luis (SP-310), lado direito sentido capital – interior, da Estrada Municipal João Peruchi (COR 137) até a Rodovia dos Bandeirantes (SP-348);

— Faixa de 500 (quinhentos) m lindera a Rodovia Washington Luis (SP-310), lado direito sentido capital – interior, da Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142) até o Acl. Vário Projetoado;

— Faixa de 500 (quinhentos) m lindera a Rodovia Washington Luis (SP-310) sentido capital – interior, ambos os lados, do perímetro urbano até a divisa com o Município de Santo Gerardo;

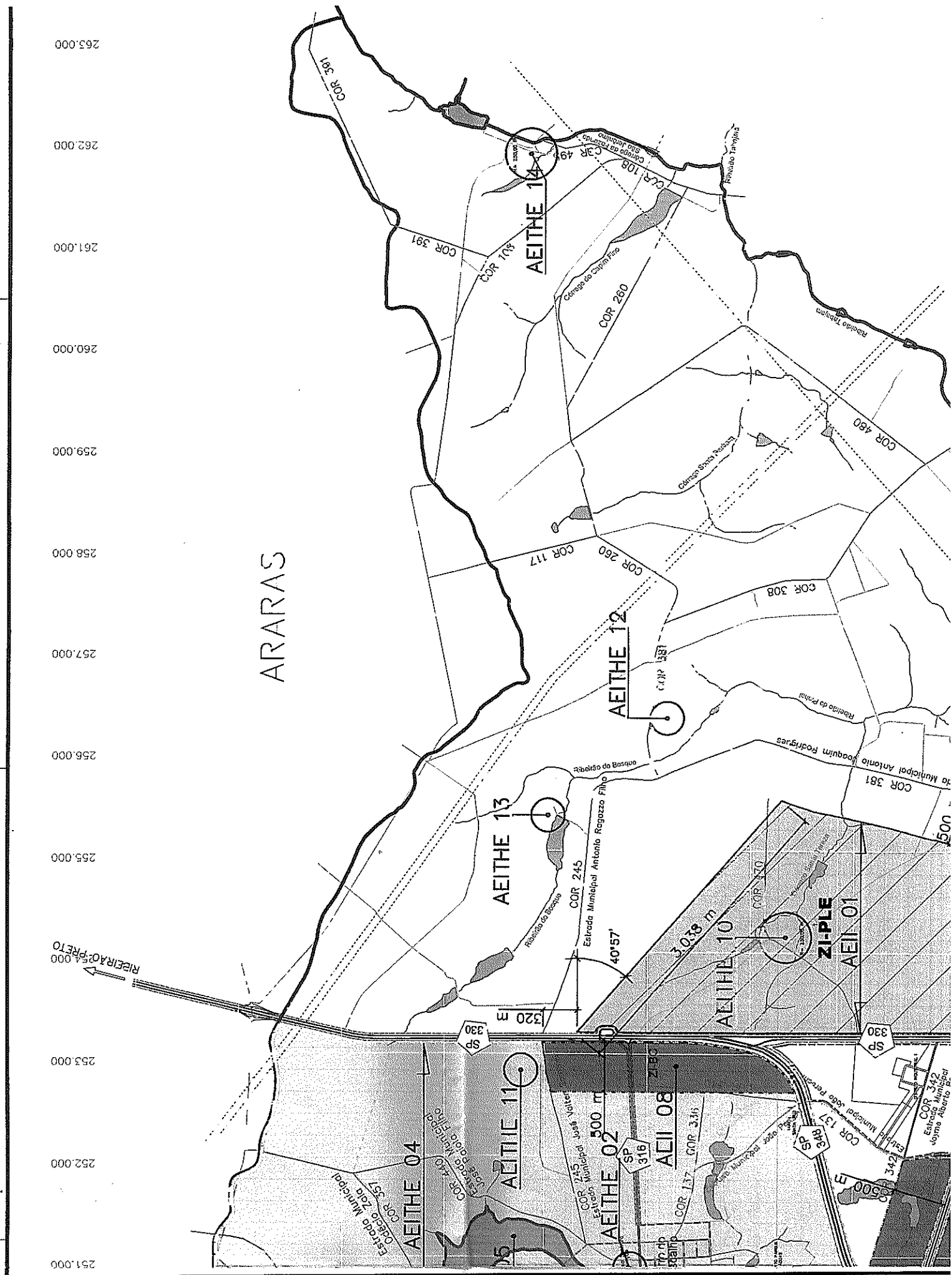
— Porção territorial do Município destinado ao Polo Econômico Industrial, situa-se entre a Estrada Municipal Carmelo Fior (COR 010), a divisa do Assentamento XX Município Paulo Tomazella (COR 203), a divisa do Muni. Jd. de Araraia, a divisa do Doca do Córrego da Cascalha, inclusive nascentes das Docas do Córrego Água Santa (AETHE 04) o antigo lago da fazenda de fazo Gabriel Municipal João Nandi (COR 000) e até o limite do perímetro urbano, denominada de Zona Industrial, Comércio e de Prestação de Serviços do Polo Logístico – ZL PLE; Davante-se isso observando um Raio de 100 metros de todos os nascentes, excetuando todas as práticas de contaminações.

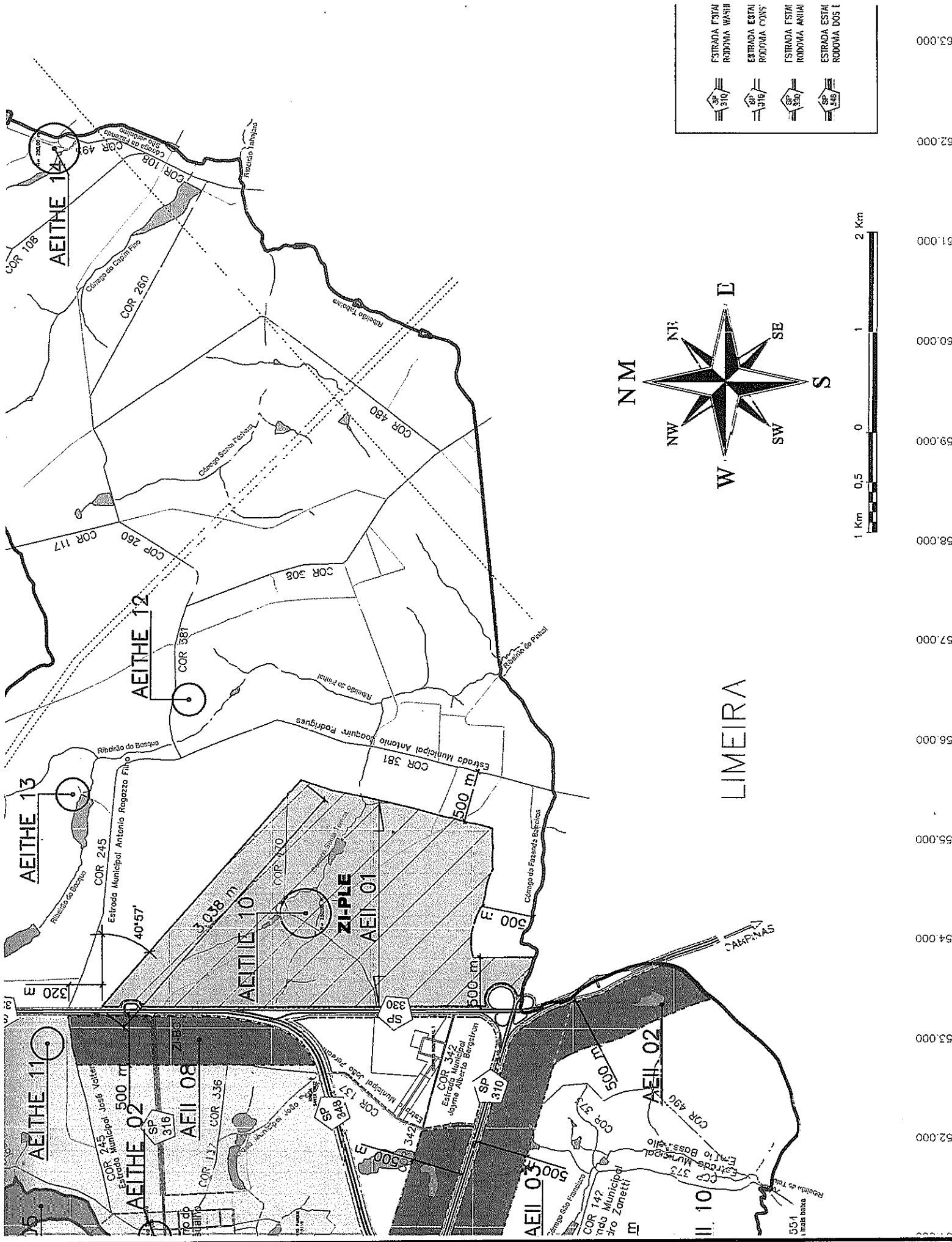
Faixa de 500 (quinhentos) m lindera a Rodovia Anhanguera (SP-330), lado direito sentido interior – capital, da Estrada Municipal José Walter Sommer (COR 245) até a Rodovia dos Bandeirantes (SP-348), denominada de Zona Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços do Bairro do Cascalho – ZI-BC;

Faixa de 500 (quinhentos) m lindera a Rodovia dos Bandeirantes (SP-348), lado direito sentido interior – capital, com início a 500 (quinhentos) m da Rodovia Washington Luis (SP-310) até a divisa com o Município de Limeira;

Faixa de 500 (quinhentos) m lindera a Rodovia dos Bandeirantes (SP-348), lado esquerdo sentido interior – capital, com início a 500 (quinhentos) m da Rodovia Washington Luis (SP-310) até a divisa com o Município de Limeira;

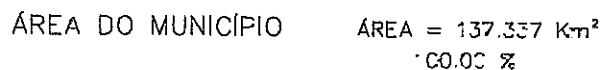
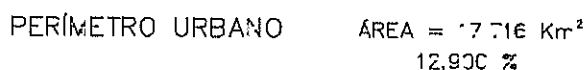
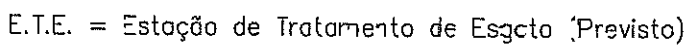
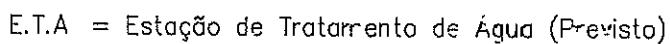
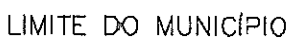
Zona Especial de Exploração e Extração de Argila, nos termos do parágrafo 5º, do Artigo 48 do Zoneamento.





63.000
62.000
61.000
60.000
59.000
58.000
57.000
56.000
55.000
54.000
53.000
52.000

2264.000



Obs.: Áreas aproximadas

CORDEIRÓPOLIS - SP, Brasil

PROPOSTA

AMPLIAÇÃO DE ÁREA ZI-FC (FOLO CERAM CO)

NOV 20 4

Alterações

Octa

Vista

Ofício n.º 074/2014 – JCM – SMPH

Cordeirópolis, 17 de Novembro de 2014.

Ref: “ **PROTOCOLO DE ENTREGA DE CONVITES – AUDIÊNCIA PÚBLICA** ”

Em atenção, vimos encaminhar convites para participação em Audiência Pública, pedindo a gentileza de V.Exa., estender a todos vereadores e vereadoras dessa Casa de Leis. Referida Audiência Pública, será realizada no dia 19.11.2014, às 20hs00, no Salão Social “ Maria de Lourdes Arrais ” (antigo Cordeiro Clube), localizado na Rua Carlos Gomes, n.º 86 – Centro, Cordeirópolis/SP, a fim de deliberarem sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor e Zoneamento.

Certos da valiosa atenção, subscrevemos;

Atenciosamente


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação
João César Maniaes - Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo Nº
1326/2014

Data: 17/11/2014 Hora: 13:42:00
Remetente: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
Assunto: HABILITAÇÃO de convites ref Audiência Pública
dia 19/11 às 20hs

PARA EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ GERALDO BOTTON
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis
Cordeirópolis – SP



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Praça Municipal “Antonio Thizian”

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro – Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 – Fone: 19 3556-9900
www.cordeirópolis.sp.gov.br

instituto brasileiro de
administração municipal

PARECER

Nº 3316/2014¹

PG – Processo Legislativo. Projeto de lei complementar que pretende alterar dispositivo do Plano Diretor. Análise da validade. Considerações.

CONSULTA:

Indaga o consulente acerca da validade de projeto de lei complementar que pretende alterar dispositivo do Plano Diretor.

A consulta vem acompanhada do mencionado projeto de lei complementar.

RESPOSTA:

Inicialmente, impende deixar consignado que os arts. 40, § 4º e 43 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) determina que no processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização da sua implementação deve ser garantida a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas de vários segmentos da comunidade.

Muito embora o referido dispositivo legal apenas mencione a elaboração do plano diretor, de certo os seus instrumentos de igual forma também exigem a promoção de audiências públicas. Desta sorte, tanto o Plano Diretor quanto as leis de uso e ocupação, zoneamento e demais que venham possibilitar a aplicação dos instrumentos do Plano Diretor

¹PARECER SOLICITADO POR PAULO CÉSAR TAMIAZO, DIRETOR GERAL - CÂMARA MUNICIPAL (CORDEIRÓPOLIS-SP)

exigem o debate público.

Em que pese ser, o Brasil, uma democracia representativa, é clara a vontade do legislador de permitir, ao cidadão, participar diretamente da definição das políticas urbanas, sem intermediários, eleitos ou não. E viabiliza essa diretiva através, inclusive, de instrumentos como plebiscito, referendo e audiência pública, por expressa previsão constitucional e do Estatuto das Cidades.

Neste ponto, destacamos que da análise dos documentos encaminhados pelo consulente pode-se inferir que o requisito da audiência pública para alteração no plano diretor, ao que tudo indica, foi devidamente cumprido.

Em prosseguimento, a alteração pretendida no plano diretor determina que "seja observado um raio de 100 (cem) metros de todas as nascentes existentes, executando todas as práticas de contenções" na área em que indica. Neste ponto, destacamos que a propositura se encontra em consonância com o Código Florestal (Lei nº 12.651/2014), em seu art. 4º, inciso IV, que considera como área de proteção permanente - APP - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros.

Vale consignar, por oportuno, que, muito embora o Código Florestal estabeleça uma proteção para tais casos de 50 metros, nada impede a municipalidade de estabelecer uma proteção maior

Em assim sendo, não havendo, a princípio, óbices ao projeto de lei complementar em tela, compete ao Plenário da Casa Legislativa proceder sua votação e aferir o interesse público na sua aprovação.

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na
forma das razões exaradas.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2014.



CONSULTA/6731/2014/AG

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Sr. Paulo César Tamiazo

Projeto de lei complementar que dá nova redação a dispositivo de lei complementar que "dispõe sobre o zoneamento de uso de ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências" – Matéria referente ao uso e ocupação do solo – Competência do Município – Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo – Ausência de vício de constitucionalidade formal ou material – Considerações gerais.

CONSULTA:

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Chefe do Executivo, que visa dar "nova redação ao inciso VII, do artigo 48, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme especifica", que "dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências."

ANÁLISE JURÍDICA:

Diante do proposto na presente consulta, entende-se que sob os aspectos da iniciativa e da competência, o presente projeto de lei não padece de vício de constitucionalidade formal ou material, em face da iniciativa do Chefe do Poder Executivo e competência do Município, razão pela qual, em princípio, merece prosperar.

Destaca-se, nessa direção, que o inc. VIII do art. 30, da Constituição Federal, outorga competência aos Municípios para promover, no

que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Neste sentido, manifesta-se o jurista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“As atribuições municipais no campo urbanístico desdobram-se em dois setores distintos: o da ordenação espacial, que se consubstancia no plano diretor e nas normas de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano e urbanizável, abrangendo o zoneamento, o loteamento e a composição estética e paisagística da cidade; e o do controle da construção, incidindo sobre o traçado urbano, os equipamentos sociais, até a edificação particular nos seus requisitos estruturais funcionais e estéticos, expressos no código de obras e normas complementares” (cf. *in Direito Municipal Brasileiro*, 17ª ed., Malheiros, São Paulo, 2014, p. 560) (destaque nosso).

Ademais, em relação à iniciativa de projetos de lei desta natureza, esclareça-se que, a nosso ver, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, haja vista ceter a estrutura necessária para planejar o adequado uso e ocupação do solo municipal. Logo, somente o referido agente político poderá apresentar um projeto de lei objetivando disciplinar a questão.

Para corroborar o exposto, citem-se decisões do eg. Tribunal de Justiça de São Paulo:

“Não obstante a análise dos argumentos esposados na inicial, este Tribunal de Justiça cristalizou entendimento de que a iniciativa legislativa nos casos que compreendem a ocupação e uso do solo urbano é de competência exclusiva do prefeito

Isso porque somente o Poder Executivo possui aparato, por meio de seus órgãos, para promover adequado ordenamento territorial, estabelecendo exigências pertinentes e de interesse público. É o que se extrai dos seguintes julgados ADIn. nºs 129.572-0/0, rel. Des. Laerte Sampaio, j. em 16/8/06; 128.840-0/7, rel. Des. Walter de Almeida Guilherme, j. em 30/8/06; 130.034-0/9, rel. Des. Ruy

Camilc, j. em 16/8/06; 109.206-0/5, rel. Des. Paulo Franco, j. em 29/09/04" (ADIn. nº 0581384-79.2010) (destaque nosso).

"Ação direta de inconstitucionalidade – Lei municipal de iniciativa parlamentar que dispõe sobre o uso, a ocupação e o parcelamento do solo no Município, alterando legislação específica sobre o tema – Promulgação do texto legal pela Câmara, em virtude de rejeição do veto total do Executivo – Matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo – Usurpação de iniciativa – Ofensa ao disposto nos arts. 5º, 180, V, e 181 da Constituição do Estado de São Paulo – Inconstitucionalidade reconhecida – Ação procedente" (ADIn nº 1702660000, TJ/SP, Rel. José Reynaldo, Comarca de São Paulo, Órgão Especial, j. em 29/4/09).

Portanto, entende-se, sem adentrar no mérito desta proposição, que, sob os aspectos da competência e da iniciativa, o projeto de lei complementar trazido à colação na presente consulta poderá avançar no processo legislativo municipal, haja vista se tratar de matéria de competência do Município, nos termos do art. 30, inc. VIII, da Constituição Federal, e pertencer ao Chefe do Poder Executivo local a legitimidade para apresentar o projeto de lei sob apreciação.

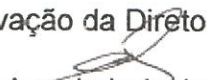
Essas são, por fim, as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São Paulo, 5 de dezembro de 2014.

Elaboração:

Adriane M. Gonçalves
Adriane Maria Gonçalves
OAB/PR 41.243

Aprovação da Diretoria NDJ


Angelo Iadocico
Diretor



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 12 de 01/12/2014.

Emenda aditiva -

Acrescenta-se a redação do art. 1º -

O inciso VII do artigo 48 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

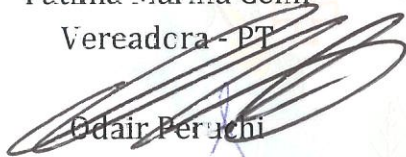
"VII - - AEII 07 - devendo ser observado um raio de 100 (cem) metros de todas as nascentes existentes,***inclusive nas áreas de recarga das mesmas,***..... executando todas as práticas de contenções,"

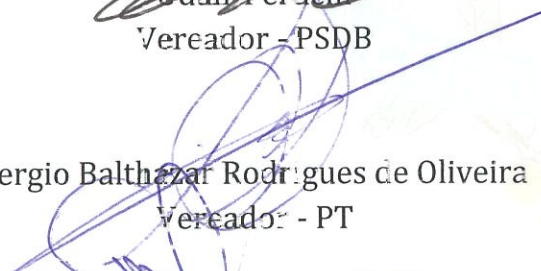
Justificativa

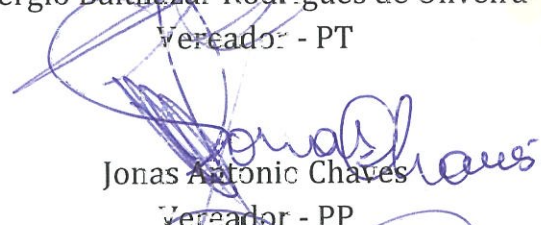
A presente emenda visa também a proteção das áreas de recarga das nascentes, garantindo assim a proteção das nascentes existentes na região.

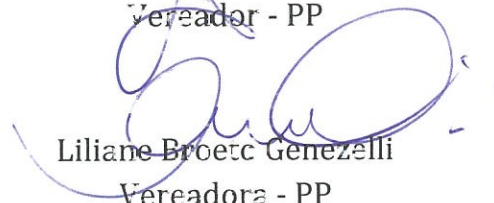
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de dezembro de 2014.


Fatima Marina Celin
Vereadora - PT


Odair Peruchi
Vereador - PSDB

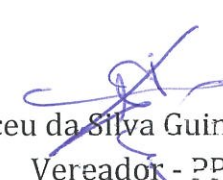

Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Vereador - PT

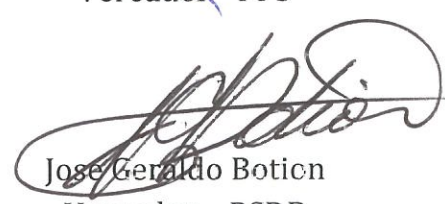

Jonas Antonio Chaves
Vereador - PP


Lilliane Broet Genezelli
Vereadora - PP

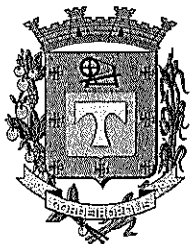

David Bertanna
Vereador - PPS


Rosivaldo Antonio Pina
Vereador - PPS


Alceu da Silva Guimarães
Vereador - PPS


Jose Geraldo Botion
Vereador - PSDE

PROTOCOLO Nº: 1407/2014 DATA: 12/12/2014 HORA: 12:46 USUÁRIO: PAULO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Ata da audiência pública referente ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2014, que dá nova redação ao inciso VII do art. 48 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme específica, realizada em 15 de dezembro de 2014.

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tarniazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, a partir das 19 horas iniciou-se a Audiência Pública sobre o Projeto de Lei Complementar nº 12/2014, conforme convite publicado no "Jornal Oficial do Município". Foi realizada a abertura da Audiência pelo Presidente da Câmara Municipal, o vereador José Geraldo Botion, que disse ter comunicado, por telefone e por ofício, o Secretário Municipal de Planejamento e Habitação, Sr. João César Maniaes, para que tomasse conhecimento sobre a Audiência; falou que, em contato com o Secretário Maniaes, este afirmou ter entregado o ofício solicitando um servidor para a apresentação do projeto ao Sr. Prefeito Municipal, mas que esse alegou que o problema é da Câmara e não da Prefeitura; disse que o projeto foi elaborado pela Prefeitura Municipal e entende que é ela quem tem que expor a necessidade da aprovação do projeto; informou que o projeto está na Ordem do Dia para ser discutido e votado em 16 de dezembro. Após a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 12/2014, o Sr. Presidente disse que seria muito importante a presença da área técnica da Prefeitura Municipal, que elaborou este projeto para esclarecimentos; falou que não é objetivo do Legislativo atrapalhar a construção de novas empresas e a criação de empregos, mas têm a obrigação de não serem responsabilizados futuramente por terem colaborado com a falta de preservação do Meio Ambiente; lembrou que a Represa do Cascalho abasteceu, durante muitos anos, o município de Limeira; afirmou que a Bacia do Cascalho é extremamente importante, tanto é que o GAEMA, que é o órgão competente do Ministério Público, está exigindo que se reconstrua a mata ciliar envolvendo o Ribeirão Tatu e a Bacia do Cascalho o mais rápido possível; comunicou a presença dos vereadores David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, Odair Peruchi e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira; colocou a tribuna à disposição para manifestações. Odair Peruchi disse que acompanhou esse projeto desde o início, que esteve presente na Audiência Pública realizada pela Prefeitura Municipal, que teve uma grande participação; afirmou defender o projeto; disse que se embasou na aprovação do COMDECOR ao projeto, que é formado por uma gama de pessoas muito bem instruídas com relação ao Meio Ambiente; falou que o projeto prevê a margem de 100 (cem.) metros das nascentes, maior que a exigida em Lei Estadual, que é



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

28
2

de 50 (cinquenta) metros; afirmou que é de fundamental importância a participação das empresas na recuperação da Bacia do Ribeirão Tatu; falou sobre a reunião do GAEMA em Piracicaba da qual participou. Sérgio Balthazar agradeceu e cumprimentou a vereadora Fátima Celin, que solicitou ao Sr. Presidente a realização dessa Audiência Pública; disse que saíram alguns rumores de que os vereadores do PT eram contra esse projeto e que estavam fazendo de tudo para que o projeto não andasse, o que não é verdade; falou que é muito importante essa discussão; disse se sentir desconfortável, como vereador, quando algumas ações que devem ser tomadas pelo Executivo e pelo Legislativo são movimentadas pelo Ministério Público; afirmou não ser contra o projeto, mas vê a necessidade de se discutir alguns pontos; questionou como ficará a Represa do Barro Preto com a aprovação do projeto; disse que é preciso garantir nesse projeto quem vai se responsabilizar pelo desassoreamento da Represa do Barro Preto; falou sobre a necessidade da recuperação das nascentes que foram mortas ao longo dos anos; afirmou que 2014 é, sem dúvida nenhuma, o pior ano hídrico de Cordeirópolis e que um dos motivos é por causa das nascentes que foram mortas; disse que, como vereadores, têm a obrigação de alertar o Executivo para que se faça o que é de sua responsabilidade; questionou se a aprovação do projeto, permitirá a construção de empresas ou somente a expansão dos pátios de secagem de argila; disse que, se for para a expansão do pólo cerâmico, teremos mais empregos, mais geração de renda e melhor condição social para a população, mas, se for para implantação de pátios de argila, somente quem ganha é quem está fazendo a secagem da argila; falou que o projeto não deixa claro se ele permitirá a construção de empresas ou a expansão dos pátios de secagem de argila; questionou quem será responsável em fazer os "muros de contenção" ou "curvas de nível" para que a argila não vá para os mananciais; disse que, da forma como está o projeto, não está confortável em votá-lo, mas se tiver algumas garantias nele, irá aprová-lo, porque não é contra o desenvolvimento; disse que, em sua opinião, se o projeto for para votação como está, a responsabilidade é de todos; questionou por que não sentar com o Sr. Prefeito Municipal e com os empresários e elaborar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), para que todos possam ganhar; disse que a função de vereador é defender a população, falou que, do jeito que está e sem fazer as melhorias, não dá para votar o projeto; sugeriu que o projeto não vá a votação na próxima sessão e que se deixe a sua deliberação para o próximo biênio, para melhores discussões. O assessor Ubiratan Fernandes Herber falou sobre as contrapartidas, pois o projeto trata do



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

29
8

zoneamento e as contrapartidas não estão ligadas ao zoneamento, porém pode-se exigí-las como Legislativo; disse que, a ampliação do raio para 100 (cem) metros de todas as nascentes existentes partiu da Usina; falou que, em conversa com o Secretário Municipal, este afirmou que será uma ampliação da área industrial da empresa; disse que uma questão que ainda não foi discutida nessa Audiência Pública, e é muito importante, é que algumas empresas estão se instalando na divisa de Cordeirópolis e Araras e não estão fazendo o "cinturão verde" em seus pátios e isso irá influenciar nos mananciais; falou que esse assunto precisa ser levantado na próxima reunião do Aglomerado Urbano de Piracicaba, pois é um assunto regional e prejudicará potencialmente Cordeirópolis; disse que as empresas que estão se instalando em Araras não têm a necessidade de cumprir a lei de Cordeirópolis, que prevê um "cinturão verde" nos pátios de secagem; falou que é importante ter esta área para a ampliação e mais vagas e empregos na própria indústria, mas com todo o cuidado ambiental necessário. Sérgio Balthazar disse que é belíssima a ideia de se deslocar um pátio de secagem de argila para se fazer a ampliação da fábrica, mas que é necessária a apresentação de um projeto claro; falou que o Executivo é incapaz de discutir com o município de Limeira sobre a melhoria da Rodovia Dr. Cassio de Freitas Levy, como também é incapaz de discutir com o município de Araras o que se deve fazer na divisa. Fátima Celin parabenizou o Sr. Presidente pela iniciativa de realizar a audiência pública; disse que, como relatora do Plano Diretor, pensa que é fundamental que esse Plano seja respeitado e valorizado; falou que, conforme as necessidades, ele precisa ser alterado após as devidas discussões com a sociedade; disse que é preciso criar uma tradição de se realizar audiências públicas; afirmou que a Constituição Federal de 1988 trata da questão da democracia participativa, que é fazer um debate com todos os setores da sociedade, que implica em discutir com a população, com os empresários, com o Poder Público, com as ONGs e com todos os setores envolvidos; lembrou que, na construção do Plano Diretor, os empresários tiveram uma participação muito ativa e que devem continuar com essa participação; falou sobre a importância do desenvolvimento sustentável, sobre o problema da falta de água e a necessidade de analisar essas questões; disse que é importante apresentar o projeto e estudá-lo; falou sobre a emenda, de sua autoria, que prevê a proteção das áreas de recarga das nascentes; disse que é importante e favorável ao crescimento e ao desenvolvimento econômico, mas não se pode fechar os olhos para a questão ambiental; sugeriu, embora haja o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis, um parecer do Conselho Municipal do Meio

2

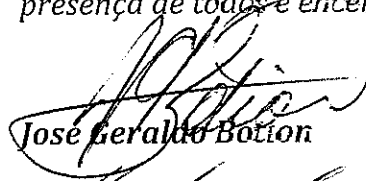


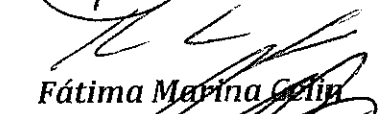
Câmara Municipal de Cordeirópolis

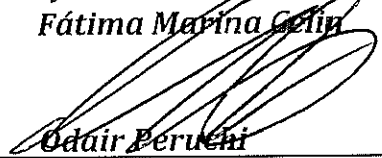
Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

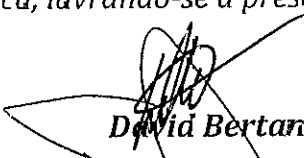
30
P

Ambiente. Sérgio Balthazar questionou a participação dos Secretários Municipais do Meio Ambiente, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e do Planejamento e Habitação neste processo. Fátima disse que, no período da construção do Plano Diretor, houve grande empenho do Executivo e que o responsável estava sempre atento, presente, realizando reuniões, alongando-se nos debates, na elaboração e apresentação das propostas; falou que seria importante a continuidade desse ritmo, porque é mais fácil o entendimento e o conhecimento da proposta com um trabalho realizado desta forma; disse que nessa audiência está fazendo falta um representante do Poder Público que explique a proposta e o que tem naquela área. O Sr. Presidente disse que concorda com a vereadora Fátima Celin. David Bertanha questionou sobre o que ficará no raio de 100 (cem) metros das nascentes, se terá contenção de água e curvas de nível; disse que é necessário começar uma obra de maneira correta, no que diz respeito ao Meio Ambiente, pois tudo o que foi feito até agora está errado; falou que o projeto não tem uma explicação adequada; disse que é necessário um TAC com os empresários, para discussão sobre os 100 (cem) metros das nascentes e sobre a contenção de água; expressou sua preocupação com a devastação do Meio Ambiente. O Sr. Presidente explicou que o projeto está seguindo o processo regimental e que entrará na Ordem do Dia da próxima sessão para discussão e votação; lembrou que qualquer vereador pode solicitar o adiamento do projeto e caberá ao Sr. Prefeito, posteriormente, convocar uma sessão extraordinária, se for o caso; disse que o projeto pode ser aprovado ou rejeitado, mas acredita que ele deve ser estudado e, caso não haja disposição dos partidos em aprová-lo como está, que solicitem o adiamento e que tentem falar com o Sr. Prefeito Municipal para verificar o que pode ser feito; falou que a Prefeitura Municipal falhou em não estar presente para as devidas explicações; disse que não querem saber qual a empresa que irá construir, mas querem informações claras sobre o assunto. Nada mais havendo interessado em se manifestar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a audiência pública, lavrando-se a presente ata.

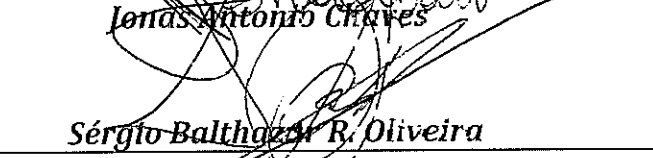

José Geraldo Botion


Fátima Marina Celin


Odair Peruchi


David Bertanha


Jonas Antonio Chaves


Sérgio Balthazar R. Oliveira



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

31
8

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2014,
QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº
178. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, CONFORME ESPECIFICA.

15/12/2014 - 19H00

NOME COMPLETO	DOCUMENTO	ASSINATURA
Jose Geraldo Bolson	3892449	
Paulo César Tamaro	20 249.008.2	
Wiz C. Vitorio		
Galina Vitorio	34.781.407-4	
Adelino Dalt	24295197-1	
Roseli de Oliveira	598535229-34	
Perata Zavan	21.345.343.5	
Alberto M. Tyo	14.834.546-3	
Netelle A. P. D. Casanova	41072154-2	
David Bortolha	01714050802	
Mayara Pampo	47742307-3	
Elisete Cristina Herber	24393127-x	
Ana Paula A. Almeida	248.785.018-34	
Ubiratan F. Herber	20 215 418	
Roberto C. de Costa	23522206-6	



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

32
8

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2014,
QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº
178, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, CONFORME ESPECIFICA.

15/12/2014 - 19H00

NOME COMPLETO	DOCUMENTO	ASSINATURA
ODAIR PEREIRA	5.706.458-1	
Solr Carlos deq	8.091.465.	
José Antônio Dias	3.116.114-2	
Dr. João Carlos	14736323-7	
Sérgio Belchior	21347 8626	
Maria Inês de Oliveira	11509 2635	



Câmara Municipal de Cordeirópolis

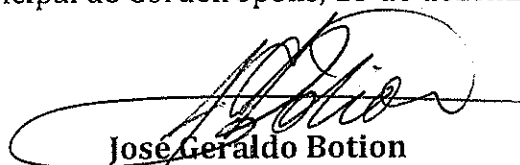
Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

ORDEM DO DIA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

Item único - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2 de dezembro de 2014, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao inciso VII do art. 48 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo no município de Cordeirópolis. Com uma emenda. Pareceres favoráveis do IBAM (nº 3316/2014) e da Consultoria NDJ (Consulta nº 6731/2014). Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria absoluta (inciso V do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (alínea "c" do parágrafo único do art. 236 do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de dezembro de 2014.


José Geraldo Botion
Presidente





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



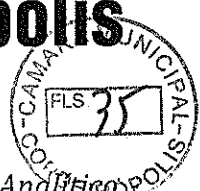
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da quadragésima quarta sessão ordinária, da segunda sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador José Geraldo Botion, sendo secretários os vereadores David Bertanha e Alceu da Silva Guimarães. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliâne Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. O Sr. Presidente agradeceu a presença do Dr. Francisco Rafael Ferreira, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e do Secretário Municipal de Planejamento e Habitação, João César Maniaes; agradeceu todos os funcionários da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Em seguida, foram aprovadas, sem debates, as atas da 39ª e da 40ª sessões ordinárias, realizadas nos dias 11, 18 de novembro e da 42ª sessão ordinária, realizada no dia 2 de dezembro. Seguiu-se ao **Expediente**, em que Fátima solicitou o adiamento do **requerimento nº 118/2014**, de sua autoria, por 1 (uma) sessão, o que foi aceito. Foram apresentadas as seguintes **indicações**: nº 342/2014, do vereador David Bertanha, solicitando a pintura de solo e a poda das árvores na Estrada Municipal João Peruchi, no bairro do Cascalho, sentido Barreirense. O Sr. Presidente agradeceu a presença do Dr. Reynaldo Cosenza, Assessor Jurídico da Câmara Municipal. Seguiu-se com a indicação: nº 343/2014, do vereador David Bertanha, solicitando o nivelamento da tampa de esgoto no meio da rotatória situado entre a Rua do Barro Preto e a Avenida Wilson Diório. O Sr. Presidente agradeceu também a presença da Secretária Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Sra. Maria Antonia Zaia Spineili e a mãe do vereador Jonas Chaves. Seguiu-se com as indicações: nº 344/2014, do vereador David Bertanha, solicitando a sinalização de solo "PARE" na esquina entre as ruas Luiz Ortolan e Vereador Jacob Tomazela, em Cascalho; nº 345/2014, do vereador David Bertanha, solicitando operação tapa buraco na Rua dos Lírios, no Jardim Eldorado; nº 346/2014, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando o empacamento das ruas no bairro Jardim Cordeiro II; nº 347/2014, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando o asfaltamento urgente das ruas do bairro Jardim Cordeiro II; nº 348/2014, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando iluminação pública razoável no bairro Jardim Cordeiro II; nº 349/2014, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando à Secretaria de Obras a instalação de um ponto de ônibus dentro do Jardim Cordeiro II; nº 350/2014, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando à Secretaria de Obras a revisão no projeto de ampliação dos sanitários do Centro de Convivência do Idoso - CCI; nº 351/2014, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando a instalação de redutores de velocidade nas duas mãos da Avenida Presidente Vargas. Foi apresentado o seguinte **requerimento verbal**: do vereador Alceu Guimarães, que reitera o Requerimento nº 106/2014 em que solicita abono, aumento real dos salários e aumento emergencial do vale alimentação dos funcionários públicos municipais. Foram apresentadas as seguintes **indicações verbais**: da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando a iluminação na Passarela Sívio Martins, onde todas as lâmpadas estão apagadas, problema que se estende há um mês; solicitando a iluminação no complexo viário Geraldo Küller; do vereador Odair Peruchi, solicitando a divulgação do leilão de uma grande área em Cordeirópolis, que ocorrerá dia 18 de dezembro, e, assim, atrair investidores para a execução de projetos. Aprovada pelo Plenário, foi dispensada a leitura das seguintes **correspondências** recebidas: **Ofício Gab nº 222/2014**, em atenção ao requerimento nº 95/2014 de autoria do

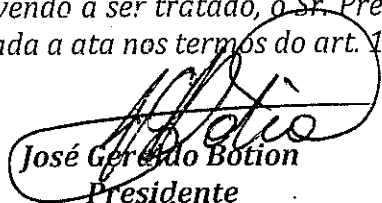


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



vereador Aiceu da Silva Guimarães; **Ofício nº 168/2014**, encaminhando o Balancete Anual, Receita Orçamentária e Intra-Orçamentária do município de Cordeirópolis, referente aos meses de julho a novembro de 2014. Realizada nova verificação de presença, e havendo número regimental, foram recebidos os seguintes projetos: **Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2104**, que prevê a proteção das áreas de recarga das nascentes; **Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2014**, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, que concede o título de "Cidadão Cordeirópolisense" ao Pastor Marcio Luiz Baio; **Projeto de Lei Complementar nº 13/2014, do Prefeito Municipal**, que dá nova redação aos § 4º e § 5º do art. 2º e insere parágrafo único no art. 10, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, conforme especifica. Em seguida, o Sr. Presidente leu a intimação assinada pela Juíza da Comarca de Cordeirópolis, referente ao **Processo nº 0003217-16.2014.8.26.0146**, em que a Organização Comunidade Ambiente Sustentável (OCAS) e o Ministério Público requerem a **suspensão da votação** do Projeto de Lei Complementar nº 12/2014; informou que, por sugestão do Assessor Jurídico da Câmara, Dr. Reynaldo Cosenza, a apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 12/2014 fica suspensa por tempo indeterminado, aguardando o encaminhamento e as decisões do Município. Por solicitação do líder da bancada do PPS, Rosivaldo Pina, a sessão foi suspensa por 10 (dez) minutos para uma reunião com o Assessor jurídico. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente comunicou que ficou decidido na reunião a **convocação de uma sessão extraordinária** no próximo dia 23 para a deliberação do Projeto de Lei Complementar nº 12/2014. Realizada nova verificação de presença, e havendo número regimental, passou-se à **Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2015-2016**. Foram chamados os vereadores, em ordem alfabética, para a votação, sendo obtidos os seguintes resultados no primeiro escrutínio: para **Presidente**, David Bertanha, 6 votos, Fátima Marina Celin, 1 voto, Jonas Antonio Chaves, 1 voto e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, 1 voto; para **1º Secretário**, José Geraldo Botion, 7 votos, Fátima Marina Celin, 1 voto, Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, 1 voto; para **2º Secretário**, após a recontagem de votos: Odair Peruchi, 7 votos, Fátima Marina Celin, 1 voto e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, 1 voto; para **Vice-Presidente**, após a recontagem de votos: Rosivaldo Antonio Pina, 6 votos; Fátima Marina Celin, 2 votos e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, 1 voto. Como líder da bancada do PPS, Rosivaldo Pina solicitou a **suspensão da sessão por 10 (dez) minutos**, o que foi aceito. Reaberta a sessão e encerradas as votações, o Sr. Presidente proclamou o resultado: **Presidente**, David Bertanha; **1º Secretário**, José Geraldo Botion; **2º Secretário**, Odair Peruchi; **Vice-Presidente**, Rosivaldo Antonio Pina, agradeceu a Deus pelo milagre da paz, da democracia, da fé e da esperança; disse que todos trabalham pela governabilidade do município de Cordeirópolis; pediu a Deus que a democracia reine sempre em todas as decisões que tomarem, lembrando novamente da sessão extraordinária, a se realizar no dia 23 de dezembro, para deliberação do Projeto de Lei Complementar nº 12/2014. Em **Explicação Pessoal**, Fátima agradeceu a todos os funcionários da Câmara Municipal pela atenção e pelo respeito dispensado; desejou à nova Mesa Diretora da Câmara, um bom trabalho nesse biênio e que Deus abençoe a todos. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.


José Geraldo Botion
Presidente


David Bertanha
1º Secretário


Aiceu da Silva Guimarães
2º Secretário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CC-MARCA DE CORDEIRÓPOLIS

FORO DE CORDEIRÓPOLIS

VARA ÚNICA

Rua Sete de Setembro, 350/370 - Cordeirópolis-SP - CEP 13490-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



DECISÃO-MANDADO

Processo Físico nº: 0003217-16.2014.8.26.0146
Classe - Assunto: Cautelar Inominada - Liminar
Requerente: OCAS - ORGANIZAÇÃO COMUNIDADE AMBIENTE
SUSTENTÁVEL
Pessoa(s) a ser(em) citada(s): Presidente da Mesa Diretora Sr. José Geraldo Boteon
Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ester Camargo

Vistos.

Arestam a requerente e o Ministério Público a falta de higidez no processo de votação do projeto de Lei Complementar nº12 de 1º de dezembro de 2014 e requerem a suspensão da votação.

Por enquanto, tendo em vista que a votação, segundo informações, se realizará em menos de 02 horas desta data, determino ao *Presidente da Câmara de Vereadores* a ciência de todo o processo, para que tome as cautelas devidas e, se entender pertinente, promova o adiamento da votação relacionada ao tema.

Cite(m)-se e intime(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) com prazo de 5 (cinco) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Intime-se.

Cordeirópolis, 16 de dezembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo Nº
1423/2014

Data: 16/12/2014 Hora: 21:38:00
Remetente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SP
Assunto: Requer a suspensão da votação do
PLC 12/2014



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CORDEIRÓPOLIS
FORO DE CORDEIRÓPOLIS
VARA ÚNICA

Rua Sete de Setembro, 350/370 - Cordeiropolis-SP - CEP 13490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito ao valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.) o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desae logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nessa hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Ccp. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de atc legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE
DIREITO DA COMARCA DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE
SÃO PAULO.



Urgente

0003217-16-2014-8-26-0146 161214 1331 31

A ORGANIZAÇÃO COMUNIDADE
AMBIENTE SUSTENTÁVEL - OCAS, devidamente inscrita no
CNPJ sob o nº 07.820.161/0001-70, Declarada de Utilidade
Pública Municipal de acordo com a Lei nº 2513, com sede
administrativa à Rua Dr. José Luiz Cembranelli, 226B, Vila dos
Pinheiros neste Município de Cordeirópolis, Estado de São
Paulo, erigida sem fins lucrativos, titulada pelo Ministério
da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse
Público - OSCIP, processo MJ nº 08071.003900/2010-67,

conforme a lei nº 9790/99, com finalidade de promover a conscientização para o uso sustentável dos recursos naturais e lutar pela valorização do meio ambiente do Município de Cordeirópolis e região, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor



AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

com pedido liminar

consubstanciada na lei 7.347/85 e art. 225 da Constituição Federal art. 226 da Constituição Federal de 1988, em face do Presidente da Mesa Diretora Sr. José Geraldo Boteon, pelos fatos e fundamentos a seguir elencados:

Esta ação cautelar, preparatória de ação civil pública, procura assegurar a suspensão do Projeto de Lei Complementar de nº 12 de 1º de dezembro de 2014 que visa ampliar o **POLO CERÂMICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**.

A extensão da área, ora em discussão, é uma proposta do Poder Executivo que pretende avançar o pólo cerâmico próximo às nascentes e áreas brejosas, nas coordenadas UTM apontadas no laudo anexo.

Com a aprovação do Projeto de Lei Complementar surge a possibilidade de instalar **CAVAS DE EXTRAÇÃO DE ARGILA, TERREIROS PARA SECAGEM DE**

ARGILA A CEU ABERTO E INDÚSTRIA CERÂMICA próximos às nascentes, conforme dispõe o quadro de Usos e Ocupação do Solo, anexo II da lei Complementar 178/2011 abaixo



ANEXO II - Quadro do Zoneamento de Uso

ZI-PC	C - 3*	
	C - 4*	
	PS - 3*	Não permitido: bares, boates, dancester as e discotecas.
	PS - 4*	
	S*	
	ASP*	
	I - 4	Somente indústria cerâmica, pátio de secagem, química com colorificios e exploração e extração de argila.
	M*	Quando se tratar de casa de caseiro ou vigia, com no máximo 100 00 (cem) m² de área de construção; em conjunto ou após a construção industrial comercial ou prestação de serviço.
	REE*	
	V	NÃO PERMITIDO
		Obs.: (*) Uso permissível

E visível que nossos recursos hídricos estão sendo consumidos pela ação da extração de argila, anexo as fotos da represa do Barro Preto que encontra-se em processo de assoreamento. Tanto é verdade que o Ilustre representante do Ministério Público está desenvolvendo propostas emergências para o Município de Cordeiroópolis com o objetivo de conter a degradação de nossos recursos hídricos

Com todo o exposto, faz-se imprescindível um estudo aprofundado antes da revisão do plano diretor, adotando-se ainda regras específicas, previstas inclusive no Estatuto da Cidade, qual seja, Lei Federal nº 10257/2001.



Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 4º. No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I. a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II. a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III. o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Art. 52. Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando:

VI. impedir ou deixar de garantir os requisitos contidos nos incisos I a III do § 4º do Art. 40 desta Lei.



O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis - COMDECOR já tomou diversas providências em prol da cidade. Contudo, no âmbito do projeto LC nº 12/2014, é questionável a falta de política integrada junto ao COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente). Tal comunicação entre os dois conselhos é vital para a administração efetiva socioambiental e é prevista no Artigo 208, Inciso VIII do Plano Diretor de Cordeirópolis. Destaca-se que o COMDECOR possui, apenas, poder consultivo e não deliberativo.

Observa-se que, em menos de 1 (um) mês houve duas audiências públicas (realizadas pelo Executivo e Legislativo) e o projeto ficou pronto para aprovação. Não se pode aceitar um assunto de suma importância ser tratado com descaso.

Estamos em período de racionamento e nossas represas estão praticamente assoreadas. Conclui-se por todos os fatores apontados e analisados, que pelo procedimento feito "às pressas" com baixa participação popular, o projeto LC nº 12/2014 apresenta falhas quanto à análise de crivo ambiental justamente pelos diversos impactos adversos denotados no relatório técnico anexo.

O projeto apresentado pelo Município pode por em risco a nascente do corpo hídrico mais vital para os municípios de Cordeirópolis e Limeira: o Ribeirão Tatu.



Importante destacar que o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 178/2011, também disciplina o assunto:

Art. 43. As Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico são porções do território, destinadas a proteger e recuperar os mananciais, nascentes e corpos d'água; a preservação de áreas com vegetação significativa e paisagens naturais notáveis; áreas de reflorestamento e de conservação de parques e fundos de vale.

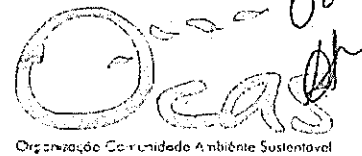
Art. 44. As Áreas Especiais de Interesse Ambiental conforme os locais do Anexo IV.2 integrante desta lei, são as seguintes:

{...}

I - AEIA 01 - Bacia do Córrego do Cascalho, inclusive nascentes da Bacia do Córrego Água Branca;

{...}

III - AEIA 03 - APP's do Ribeirão Tatu;



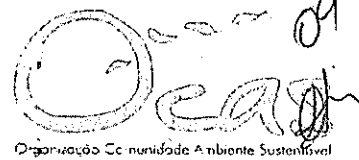
Sendo assim, justo e prudente a realização de um Relatório Ambiental Preliminar - RAP para que seja aferido o grau de poluente que a ampliação do polo cerâmico trará ao Município e Região.

DO PEDIDO LIMINAR

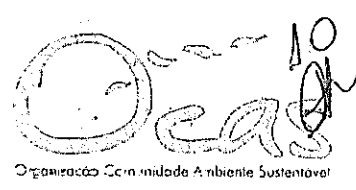
Deste modo, comprovada a existência de uma legislação que ampara a demanda e o pedido, e presentes, portanto, os pressupostos necessários para a concessão da medida liminar, pois inegável a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, requeremos a V.Exa. que se digne expedir ORDEM LIMINAR, inaudita altera pars, a fim de que haja a SUSPENÇÃO do projeto de lei complementar nº 12 de 1º de dezembro de 2014, até que seja apresentado a Elaboração de um Relatório Ambiental Preliminar - RAP; declare nulas quaisquer licenças e Certidões ambientais porventura já expedidas para o empreendimento e institua, com fundamento no princípio da precaução, a inversão do ônus da prova ab initio litis, a fim de que todos os estudos e perícias necessárias para instrução do processo fiquem a cargo dos Réus.

DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, requer



- a) Concessão da liminar requerida, para que o Sr. Presidente da Mesa Diretora, retire de votação o projeto de Lei Complementar nº 12/2014
- b) que seja determinado por este I. Juízo a Elaboração de um Relatório Ambiental Preliminar - RAP com ampla participação popular;
- c) Requer ainda que doravante, caso o Relatório constate interferência negativa aos recursos hídricos local, incluindo a foz da nascente do Ribeirão Tatú, que seja, determinadamente, proibida a instalação de qualquer empreendimento que ofereça riscos ao sistema ecológico local;
- d) O descumprimento da obrigação requerida no pedido principal importará, na pena de execução específica ou de cominação de multa diária, na forma do art. 11, da Lei 7.347/85;
- e) Requer na forma da Lei 7347/85, art. 18, a dispensa do pagamento de custas emolumentos e outros encargos e a CITAÇÃO do Requerido, para querendo comparecer a presente ação, sob pena de revelia, isto após a efetivação da medida liminar.



f) A INTIMAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO para, querendo, habilitar no presente feito como Consortes Ativos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para efeitos legais, já que se trata de interesse difuso, portanto de valor inestimável.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cordeirópolis, 15 de dezembro de 2014

Cássia Sales Pimentel
OAB/SP-267.394



Projeto de Lei Complementar nº 12 de 2 de dezembro de 2014.

Da nova redação ao inciso VII, do artigo 48, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º – O inciso VII, do artigo 48, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - AEII 07 – porção territorial do Município destinada ao Pólo Cerâmico Industrial, situa-se entre a Estrada Municipal Carmello Fior (COR 010), a divisa do Assentamento XX de Novembro, a divisa do Município de Santa Gertrudes, passando a Estrada Municipal Carlos Tomazella (COR 283), a divisa do Município de Araras, a divisa da Bacia do Córrego do Cascalho, inclusive nascentes da Bacia do Córrego Água Branca (AEITHE 04), o antigo leito da estrada de ferro – Estrada Municipal João Mauch (COR 060) e ATÉ o limite do perímetro urbano, DEVENDO SER OBSERVADO UM RAIOS DE 100 (CEM) METROS DE TODAS AS NASCENTES EXISTENTES, EXECUTANDO TODAS AS PRÁTICAS DE CONTENÇÕES, denominada de Zona Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços do Pólo Cerâmico – ZI-PC.”

Art. 2º - Fica alterado o Anexo IV.3 conforme art. 1º dessa Lei Complementar.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de dezembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Mensagem nº. 048/2014



Cordeirópolis, 02 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, que da nova redação ao inciso VII, do artigo 48, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme especifica.

A medida é necessária em vista da necessidade de-se dar nova redação ao inciso VII, do artigo 48, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, para alteração e ampliação da Zona Industrial do Polo Cerâmico - ANEXO IV.3 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011.

Para perfeito esclarecimento do assunto, faço juntar cópia da Ata da reunião extraordinária do **Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis, COMDECOR**, mapas da "situação atual" - Ampliação da Zona Industrial do Pólo Cerâmico (ZI-PC) e "situação pretendida" - Ampliação da Zona Industrial de Pólo Cerâmico (ZI-PC).

O projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa **honrada Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

continua



Mensagem nº 048/2014

continuação

fls. 02

Indispensável é pois, Sr. **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o Projeto com a urgência necessária, tudo de conformidade com o "artigo 53", da **Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nimio apreço.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

At-

Exmo Senhor

JOSÉ GERALDO BOTTON

M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

- Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.820.161/0001-70	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/12/2005
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO COMUNIDADE AMBIENTE SUSTENTAVEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OCAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R HUMBERTO LEVY	NÚMERO 759	COMPLEMENTO	
CEP 13.490-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA BRASILIA	MUNICÍPIO CORDEROPOLIS	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 16/12/2014 às 12:49:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

Relatório Técnico sobre o projeto Lei Complementar nº 12 de 1º de dezembro de 2014



A partir do projeto de LC nº 12/2014 anexado neste relatório, constatam-se **quatro** argumentos técnicos para embasar as propostas deste documento. Entrementes, destacar-se-á primeiro, qual a região e a nascente em questão, bem como sua importância para o município de Cordeirópolis.

O ribeirão do Tatu nasce na zona rural de Cordeirópolis e desagua no rio Piracicaba. Sua nascente localiza-se nas coordenadas UTM conforme figuras abaixo, bem como as cotas topográficas.

Figura 1 – Nascente do Ribeirão Tatu

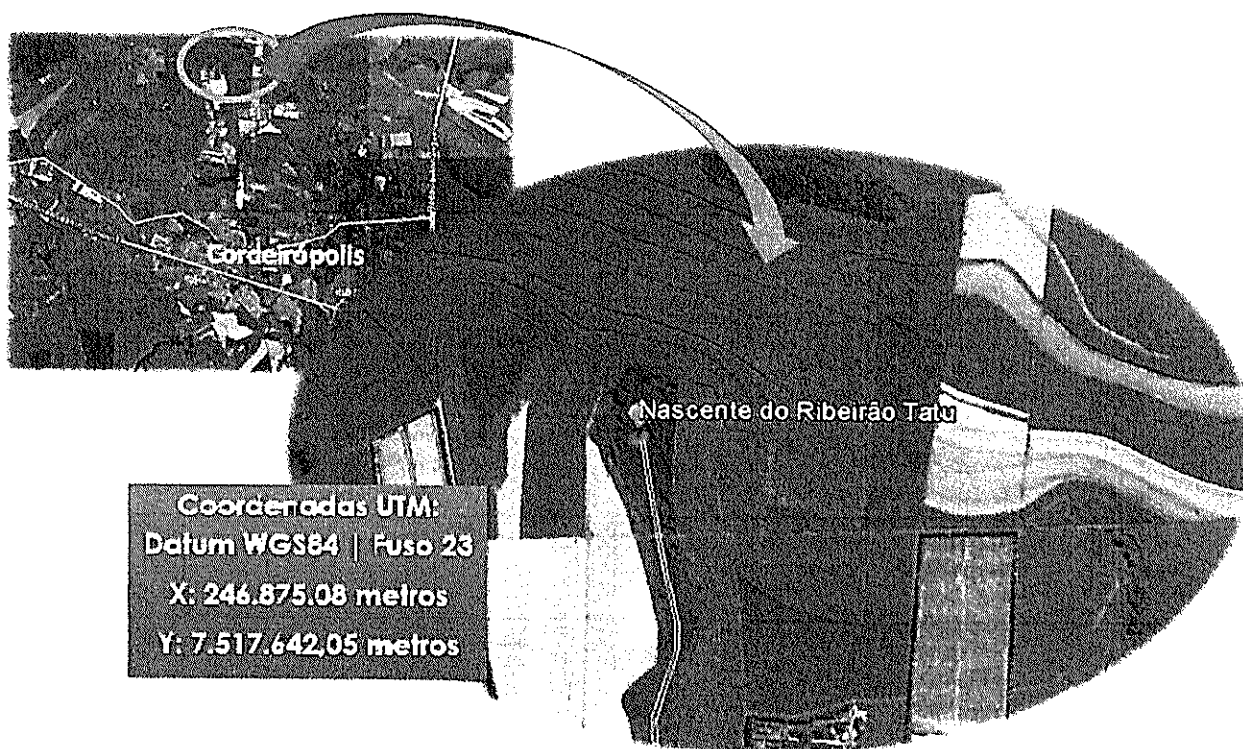
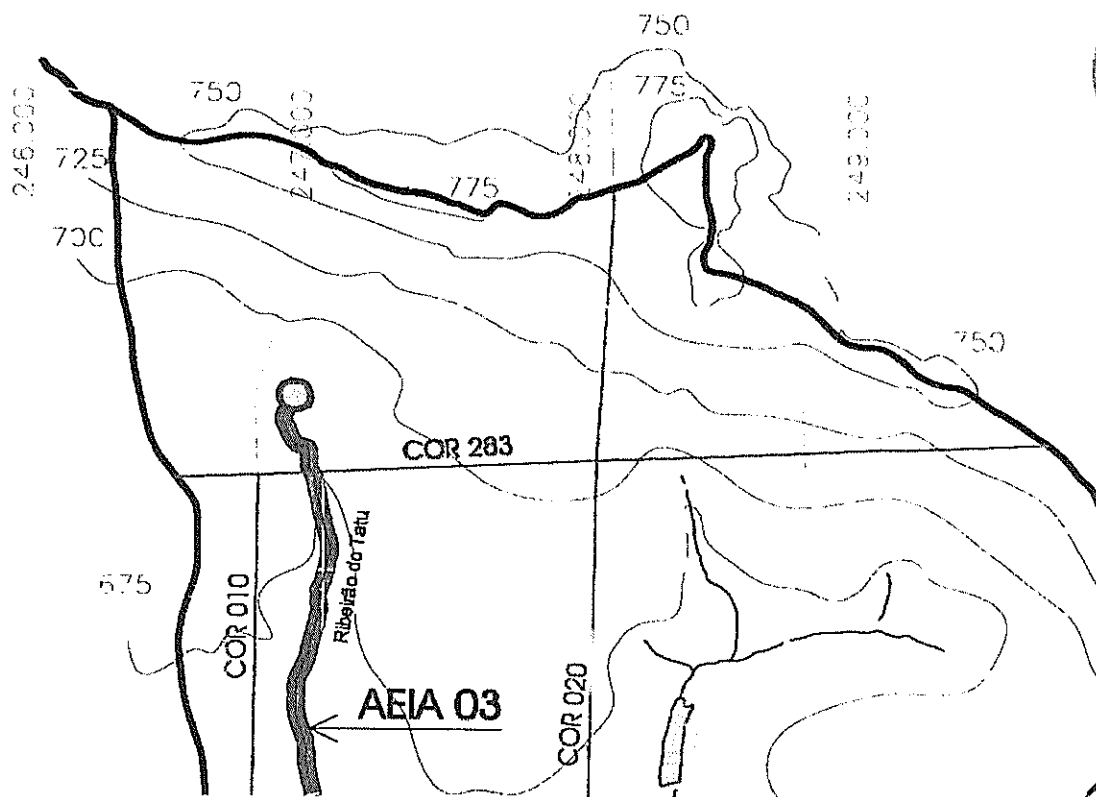


Figura 2 – Cota topográfica da região de estudo. AEIA 3 é Área Especial de Interesse Ambiental: Áreas de Preservação Permanente (APPs) do Ribeirão Tatu



Esta nascente é a mais importante em termos administrativos para Cordeirópolis pois é a fonte do abastecimento do município, portanto necessita de cuidados especiais tanto quanto à qualidade de água quanto à proteção deste manancial.

Mesmo com essa questão, no entanto, o Ribeirão Tatu possui inúmeros problemas como *despejo de efluentes com falta de tratamento, poluição urbana e industrial, além de ausência quase total de matas ciliares*. Sem a proteção da mata ciliar ocorre o **assoreamento**, isto é, vão se acumulando sedimentos como areia e terra no leito do rio. Como consequência, ocorrem a diminuição da capacidade de armazenamento de água e as enchentes na cidade.

É natural concluir, portanto, que dado o estado de degradação avançada deste corpo hídrico, pelo menos a sua nascente seja preservada o máximo possível. Com o projeto de LC nº12/2014, entretanto, essa proteção é

colocada em cheque, pois a ampliação do pólo cerâmico industrial para o entorno da nascente do Ribeirão Tatu acarretará em grandes chances de contaminação, assoreamento, se não a total extinção desta cabeceira de rio. As duas figuras abaixo mostram as situações presente e futura caso o projeto da LC em questão seja aprovado:



Figura 2 – Projeção da situação atual do pólo cerâmico industrial na região de interesse

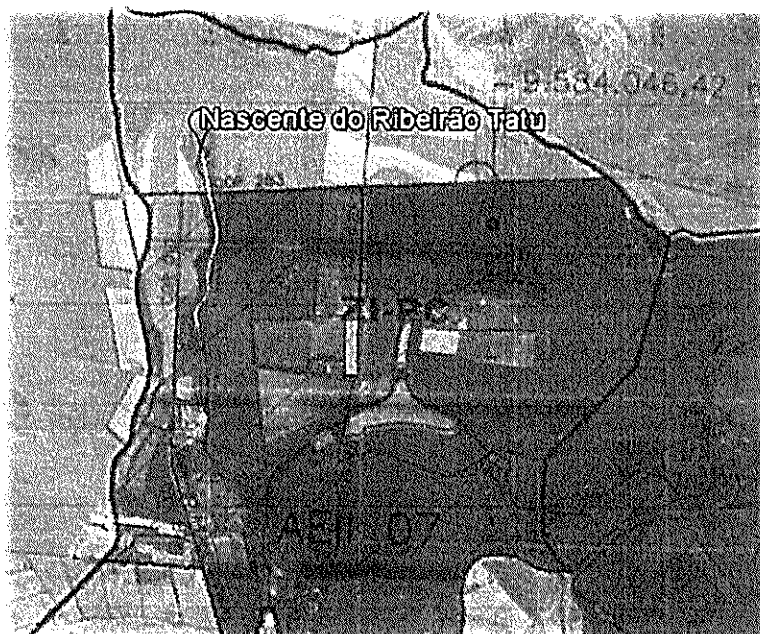
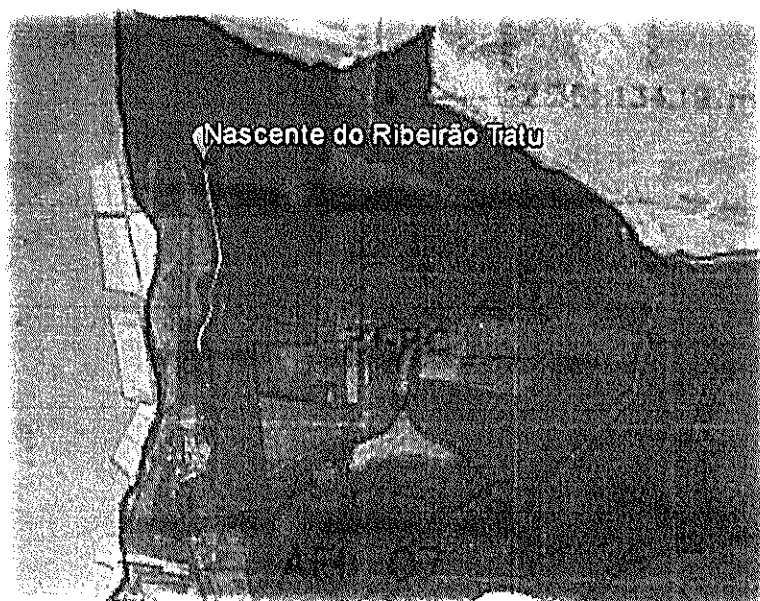


Figura 3 – Proposta da LC 12/2014 para a expansão do pólo, que passará a envolver toda a área de nascente do Ribeirão Tatu



Para o aprofundamento das prováveis consequências da aprovação e implementação da LC nº 12/2014 e do porquê da necessidade de revisão dela, tem-se, como já descrito, **quatro argumentos técnicos**:



Primeiro: É de conhecimento acadêmico e experimental que a escavação para extração de solo (no caso, a argila) reduz consideravelmente a pressão que o subsolo exerce em um lençol freático, fator responsável pelo surgimento de nascentes na superfície. Com essa redução de pressão, acarretar-se-á a diminuição do fluxo de água do Ribeirão Tatu, se não a extinção completa do recurso hídrico caso o poço escavado culmine na sucção do fluxo natural de lençol freático para dentro de seu volume, fato que já ocorreu em um outroponto inclusive muito próximo da região; a cava de uma mina antiga (conforme a figura abaixo) hoje é um dos principais lagos de Cordeirópolis, com uma profundidade superior a 40 metros.

Figura 4 – Mina de extração próxima à nascente que transformou-se em lago devido à sucção de lençol freático

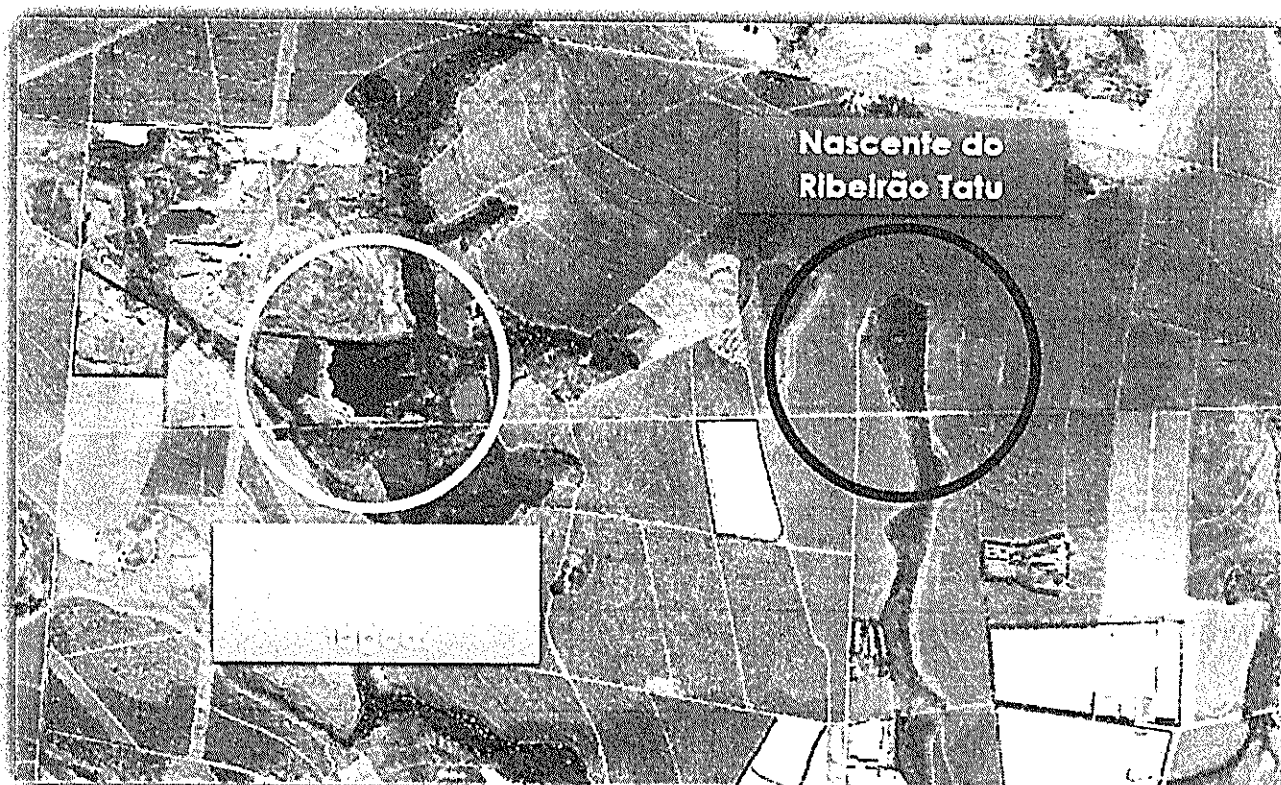
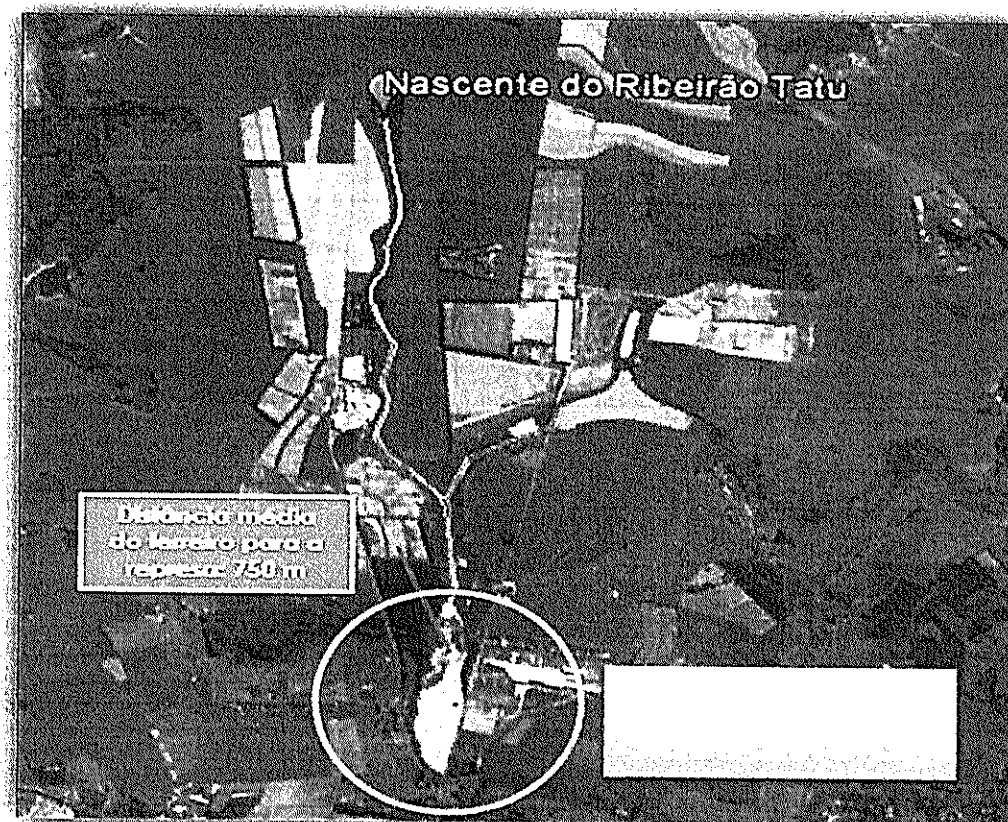


Figura 5 – Represa do Barro Preto, atualmente com altos níveis de assoreamento



Esse lago surgiu exatamente pelo motivo anteriormente citado: a sucção de um lençol freático próximo. A nascente do ribeirão Tatu corre esse mesmo risco caso haja uma escavação em seu entorno.

Segundo: O assoreamento é um dos principais problemas na questão da proteção de mananciais. A criação e reforma do código floresta brasileiro tem como um de seus principais objetivos a redução justamente desse fator, já que as APPs (Áreas de Preservação Permanente) garantem a “barreira natural” de sedimentos que é a mata ciliar.

No caso das atividades cerâmicas industriais em Cordeirópolis, tem-se como uma delas a criação de terreiros para secagem de argila. Esses terreiros, principalmente aqueles a céu aberto, são uma fonte fortíssima de material carregado pelas chuvas que geram o assoreamento de lagos e rios próximos, como é o caso da Represa do Barro Preto, também nas proximidades da nascente conforme figura abaixo.

Como se pode observar, mesmo com uma faixa de distância entre 500 m – 1 000 m do terreno para a Represa o processo de assoreamento ao longo dos anos dela foi tão intenso que atualmente todo o seu volume é armazenado com turbidez em níveis altíssimos. No caso da nascente do Ribeirão Tatu, a faixa de mata ciliar que a protege beira os **100 m no máximo**, denotando claramente uma frágil proteção deste recurso caso sejam criados terreiros nas proximidades.

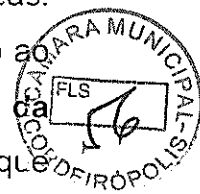
A declividade do terreno, considerando os pontos mais altos para o ponto da nascente, fica em torno de 5 a 10% (0,05 m / m – 0,10 m / m), faixa que denota um rápido escoamento superficial local; esse fator propicia altos índices de assoreamento e processos erosivos em terrenos abertos.

Além desses riscos e características, é claramente descrito no artigo 97, Inciso XXVI do Plano Diretor¹ que o município deve estabelecer normas para a redução gradativa e eventual extinção das atividades de terreiros de secagem a céu aberto, portanto a criação de mais terreiros na região seria contraditório com a meta estabelecida pelo Plano Diretor de Cordeirópolis.

Terceiro: Ainda em se tratando de terreiros de secagem de argila, é estabelecido pela CETESB que seja tomada como medida preventiva de assoreamento a plantação de três cinturões naturais verdes ao entorno do empreendimento. Entretanto, as espécies plantadas levam **anos** para tomar uma forma adulta de fato efetiva contra o carreamento de sólidos suspensos, e nesse meio tempo já se pratica a atividade do terreiro, portanto tais barreiras são uma medida risória frente ao impacto inicial causado pelo empreendimento.

Quarto: Para encerrar os argumentos técnicos, tem-se ainda um cenário presente em quase toda a extensão do município: a contaminação de solos e

corpos hídricos decorrentes das atividades e despejos de atividades cerâmicas. Caso seja optada a instalação de indústrias cerâmicas na região de estudo ao invés de escavações e terreiros, o impacto gerado é a **degradação da qualidade de água** do Ribeirão Tatu na sua cabeceira (e foi supracitado que ele já está deteriorado em praticamente todo o seu percurso), bem como a qualidade do solo de seu entorno.



Cordeirópolis, 14 de dezembro de 2014

João Gabriel G. Rezende
João Gabriel Guimarães Rezende

Graduação em Controle Ambiental

UNICAMP



VISTA

Aos ____ de ____ de 2014, faço vistas desses autos a(o) Dr.(a) Promotor(a) de Justiça, Dr. Pêrsio Ricardo Perrella Scarabel. Eu, Fatima Ap. Sciamana de Moraes, Escrevente, subscrevi.

MM (a) Juiz (a)
Manifesto-me em separado.
16/12/14
Pêrsio Ricardo Perrella Scarabel
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Autos nº 0003217-16.2014.8.26.0146

Ação Cautelar Preparatória de Ação Civil Pública

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssima Juíza,

Trata-se de ação cautelar promovida pela organização da sociedade civil de interesse público (OSCF, OCAS – Organização Comunidade Ambiente Sustentável, com sede na presente comarca, em face da municipalidade, buscando a suspensão dos trâmites legislativos tendentes à aprovação do projeto de lei complementar nº 12, de 1º de dezembro de 2014.

Diz, em aperçada síntese, que o Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, visa alterar o Plano Diretor Municipal, ampliando área municipal destinada ao POLO CERÂMICO, atividade empresarial de relevo na cidade. Ocorre que o Projeto de Lei, apesar de submetido ao crivo de duas audiências públicas em menos de 30 (trinta) dias, não contém estudos técnicos necessários sobre os impactos ambientais decorrentes da alteração legislativa pretendida.

Consigna, por fim, que a abrangência da alteração colocará em risco efetivo a principal fonte hídrica da região, Ribeirão Tatú uma vez que a atividade cerâmica é altamente degradadora e poluente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Juntou estudo técnico atestando suas alegações.

Eis o relatório.

Em cognição sumária, possível antever o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos necessários à concessão do pleito liminar buscado.

Sabe-se que a Municipalidade foi condenada em ação civil pública manejada pelo Ministério Público a recuperar toda a bacia do Ribeirão Tatu, devendo implementar, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sistema de tratamento de esgoto, reflorestamento de toda a mata ciliar e despoluir a água do lençol freático conforme cópia do acórdão anexa a este parecer.

Tais informações dão o tom da essencialidade da área, indispensável à recarga hídrica da região, cuja importância torna-se ímpar diante da grave e severa estiagem que assola o Estado de São Paulo e a própria cidade de Cordeirópolis no decorrer do ano 2014, tanto que em vigor política de racionamento de água imposta pela própria municipalidade.

Diante disso, é de se surpreender que o próprio Poder Público, apresente proposta de alteração de Lei de Zoneamento, fazendo com que a área definida como POLO CERÂMICO, atividade empresarial de relevo na cidade, mas altamente poluidora e degradadora, avance em direção às nascentes da Bacia do Ribeirão Tatu, cujos impactos ambientais poderão agravar, sobremaneira, a



25
26

cegradação da área ou mesmo rebaixar os níveis de proteção necessários à preservação do espaço territorial, sem embasamento em estudos técnicos científicos.

Somam-se a isso informações técnicas carreadas aos autos pela autora, cujos indicadores apontam que ampliada a área do polo cerâmico para o entorno da nascente, objeto do projeto de lei, haverá a possibilidade de "contaminação, assoreamento, se não a total extinção desta cabeceira de rio" (fls. 17).

Posto isso, cediço que o direito ambiental contém princípios próprios, posto que ramo autônomo do direito.

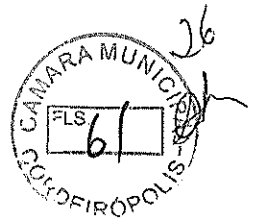
Questões como as do caso concreto, vão ao encontro do princípio da prevenção, pois intervenções significativas em áreas naturais não prescindem de estudos técnicos que aliciem a sustentabilidade do projeto, intervenção ou empreendimento.

E, considerando que as alterações pretendidas foram definidas, em tese, de forma acordada, sem audiências públicas ou embasadas em dados científicos que afastem possíveis danos de difícil, quiçá, impossível recuperação, entendo que o pleito liminar para suspender a tramitação do Projeto de Lei é medida que se impõe.

O *fumus boni iuris* se espraia pela matéria *sub iudice*. O meio ambiente é direito fundamental, sendo dever do Poder Público e da sociedade preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



O perigo na demora na prestação jurisdicional é iminente, posto que, aprovado o Projeto de Lei, empresas poderão ser instaladas no local e iniciar processo de degradação ambiental, cujos resultados são incertos, ante a ausência de informações fidedignas sobre as alterações pretendidas.

Ante o todo exposto, opino pela concessão do pedido liminar, expedindo-se ordem judicial ao Presidente da Câmara Municipal para que se abstenha de colocar em plenário para apreciação e votação o Projeto de Lei Complementar nº 12, de 02 de dezembro de 2014, de autoria do Poder Executivo.

Cordeirópolis, 16 de dezembro de 2014.

Pérsio Ricardo Perrella Scarabel

PROMOTOR DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente

Apelação nº 0000869-79.2001.8.26.0146

Voto nº 9.925

Registro: 2013.0000296354



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação nº 0000869-79.2001.8.26.0146, da Comarca de Cordeirópolis, em que é apelante PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmo. Desembargadores JCAO NEGRINI FILHO (Presidente), RUY ALBERTO LEME CAVALHEIRO E TORRES DE CARVALHO.

São Paulo, 23 de maio de 2013.

João Negrini Filho

RELATOR

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente
Apelação nº 0000869-79.2001.8.26.0146
Voto nº 9.925

fls. 278



Comarca: CORDEIRÓPOLIS – VARA ÚNICA

Apelante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIREITO AMBIENTAL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA –
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER –
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO
DE ESGOTO E ABSTENÇÃO DE LANÇAMENTO DE
ESGOTO IN NATURA NOS CURSOS D'ÁGUA – NO
PRAZO DE UM ANO – RECUPERAÇÃO DO
MANANCIAL DO RIBEIRÃO TATU, DA MATA
CILIAR E DO LENÇOL FREÁTICO NO PRAZO DE
DOIS ANOS – MULTA DIÁRIA DE R\$ 10.000,00 –
VALOR MANTIDO – MODIFICAÇÃO APENAS DA
CONTAGEM DO PRAZO QUE SE DARA A PARTIR
DA PUBLICAÇÃO DESTA ACÓRDÃO – JUÍZO DE
ADMISSIBILIDADE DO RECURSO JÁ EXERCIDO
EM PRIMEIRO GRAU – PRELIMINAR REJEITADA –
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

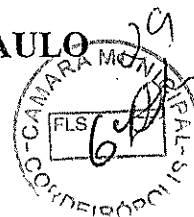
Trata-se de ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis com o objetivo de compelir os réus à absterem-se de lançar esgotos e demais dejetos *in natura* nas águas do Ribeirão Tatu, bem como a restaurar as condições primitivas do solo e corpos d'água. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações, pugna pela fixação de multa diária.

A ação foi julgada procedente, com condenação dos requeridos à construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto e à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente
Apelação nº 0000869-79.2001.8.26.0146
Voto nº 9.925

fls. 3



suspensão definitiva do despejo de efluentes industriais e esgotos domésticos no Ribeirão Tatu, no prazo de um ano e a recuperarem o manancial, a mata ciliar e o lençol freático no prazo de dois anos, sendo inviável a recuperação deve ser ressarcido o prejuízo que será aferido em liquidação de sentença por artigos. Em caso de descumprimento das obrigações cominou multa diária de R\$ 10.000,00 (fls. 274/275).

Recorre a Prefeitura Municipal requerendo, preliminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. No mérito, aduz que está envidando esforços no intuito de implementar a estação de tratamento de esgoto, inclusive está finalizando um Termo de Ajustamento de Conduta com CETESB no intuito de obter a concessão de prazo para a correção das irregularidades. Aduz, também, que os prazos fixados são insuficientes para o término da estação de tratamento de esgoto e para a recuperação do manancial, além do que não possui dotação da orçamentária para finalização da obra nos prazos estipulados.

Vem apontando a recorrente a adesão ao Projeto Água Limpa, que aumentou sua tarifa de água e esgoto e que está providenciando a aquisição da área para a construção da estação de tratamento, tudo para viabilizar a prestação adequada e eficiente dos serviços de água e esgoto. Por fim, requer a cilação dos prazos fixados na r. sentença.

O recurso foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, houve resposta e a d. Procuradoria Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente
Apelação nº 0000869-79.2001.8.26.0146
Voto nº 9.925

fls. 4



opinou pelo seu desprovimento.

É o relatório.

A preliminar arguida não merece ser acolhida, pois o juízo de admissibilidade recursal já foi exercido pelo magistrado em primeiro grau, bem como foi atendida a sua pretensão, uma vez que o recurso foi recebido no duplo efeito.

Passa-se ao mérito.

Com efeito, a questão discutida nestes autos envolve a necessidade de construção e implementação de uma estação de tratamento de esgoto na cidade de Cordeirópolis, pois os dejetos são lançados *in natura* no Ribeirão Tatu, o que provoca dano ao meio ambiente.

Verifica-se, outrossim, que os réus reconhecem a sua falha e em diversos momentos apontam providências tomadas no sentido de construir a mencionada estação de tratamento. Ocorre que, desde a propositura da demanda até a prolação da sentença transcorreu um lapso de cerca de 10 anos.

Assim, correta a decisão de primeiro grau que condenou os réus à construção da estação de tratamento e determinou a recuperação do manancial, fixando prazo e multa diária em caso de descumprimento.



fls. 5

31

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente
Apelação nº 0000869-79.2001.8.26.0146
Voto nº 9.925

CO-CÂMARA MUNICIPAL - CORDEIRÓPOLIS

Ressalte-se que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ciente da necessidade da obra, deve disponibilizar dotação orçamentária para a sua conclusão, não se podendo furtar à obrigação com a alegação de que as verbas existentes são insuficientes. Muito pelo contrário, às fls. 129, o então Prefeito Sr. Carlos Cezar Tamiazo disse que o município contava com verbas suficientes para a construção da obra de tratamento de esgoto.

Por outro lado, caso a dotação orçamentária seja insuficiente, ainda existem outras soluções, tais como a celebração de convênios e pedidos de financiamento para a obra.

O que não pode acontecer é o problema se prolongar por tempo indefinido, sob pena de violar os interesses da população do ponto de vista ambiental, razão pela qual se mantém a multa diária cominada que tem o escopo de compelir os réus ao cumprimento das obrigações de fazer e não fazer.

De todo modo, levando em conta que os prazos conferidos na r. sentença seriam contados a partir de sua publicação e, pelo fato do recurso de apelação ter sido recebido no efeito suspensivo, necessário consignar que os prazos assinalados são mantidos, mas apenas com a ressalva de que o seu termo inicial fluirá da publicação deste acórdão.

Assim, **REJEITA-SE** a preliminar arguida e, no mérito, **DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso apenas para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente
Apelação nº 0000869-79.2001.8.26.0146
Voto nº 9.925

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente

Apelação nº 0000869-79.2001.8.26.0146

Voto n° 9.925

67

modificar o termo inicial da contagem do prazo estipulado na r. sentença.

JOÃO NEGRINI FILHO

Relator



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 12 de 01/12/2014

Emenda aditiva -

Acrescenta-se a redação do art. 1º -

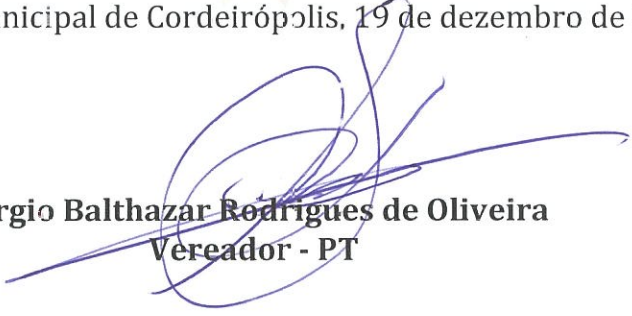
O parágrafo § 6 do artigo 48 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6 - Fica determinado que quaisquer empreendimentos a serem instalados no presente Pólo Cerâmico, fora da área de recarga das nascentes, seja terreiro de secagem de argila, cavas de argila e fábricas de pisos e revestimentos, deverão preceder de um RAP (Relatório Ambiental Preliminar) a ser realizado, preferencialmente, por uma Universidade Federal e garantindo a participação popular.

Justificativa

1. A presente emenda visa dar respaldo ao parecer técnico protocolado na Ação Cautelar impetrada pela Organização Comunidade Ambiente Sustentável OCAS, OSCIP que desempenha trabalho ambiental no Município de Cordeirópolis;
2. A presente emenda tem como objetivo respaldar o Parecer do Ministério Público da Comarca de Cordeirópolis nos autos da Medida Cautelar impetrada pela ONG ambiental acima;
3. A Presente emenda visa garantir a proteção das áreas de recarga das nascentes, garantindo que toda a partícula suspensa ou lixiviação de argila não prejudique os recursos hídricos das nascentes do Ribeirão Tatu.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de dezembro de 2014.


Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Vereador - PT

PROTOCOLO Nº: 1431/2014

DATA: 23/12/2014

HORA: 16:37

USUÁRIO: ANAPAUULA



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 12 de 01/12/2014.

Emenda aditiva –

Acrescenta-se a redação do art. 1º -

O parágrafo § 7 do artigo 48 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7 - Fica determinado que quaisquer empreendimentos a serem instalados no presente Pólo Cerâmico, dentro da área de recarga das nascentes, seja terreiro de secagem de argila, cavas de argila e fábricas de pisos e revestimentos, deverão preceder de EIA-RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental), a ser realizada, preferencialmente, por uma Universidade Federal e garantindo a participação popular.

Justificativa

1. Considerando que o Município de Cordeirópolis tem passado sérios problemas com a falta de água pela carência de mata ciliar;
2. Considerando que as práticas utilizadas para contenção da argila, curvas de nível e barreiras ecológicas, não tem impedido o assoreamento das represas do Barro Preto e a represa que margeia a Rodovia Cássio de Freitas Levy;
3. Considerando que o máximo de cautela para aprovação destes empreendimentos não prejudicará o desenvolvimento econômico e contribuirá com o desenvolvimento sustentável;
4. Considerando que há um movimento em prol do meio ambiente equilibrado, certa é a aprovação da presente emenda.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de dezembro de 2014.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo Nº
1432/2014

Data **23/12/2014** Hora **16:38:00**

Remetente: SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE

Assunto: EOLIVEIRA,ativa -

Acrescenta-se a redação do art. 1º -
O parágrafo § 7 do artigo 48 da Lei Complementar
dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2 de dezembro de 2014, do Prefeito Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a proposição preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de dezembro de 2014.

DAVID BERTANHA
RELATOR

ROSIVALDO ANTONIO PINA
PRESIDENTE

LILIANE APARECIDA BROETO GENEZELLI
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo Nº
1436/2014

Data 23/12/2014 Hora 10:16:00

Remetente: Assessoria Jurídica da Câmara

Assunto: Parecer sobre mandado de citação
referente discussão e votação do
Projeto de Lei Complementar nº 12/2014

Da Assessoria Jurídica
Ao Exmo. Sr. Presidente;



V. Ex^a recebeu mandado de citação dando ciência de uma Ação Cautelar Inominada com pedido de liminar, aforada pela Organização Comunidade Ambiente Sustentável – OCAS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com sede nesta cidade de Cordeirópolis na Rua Dr. José Luiz Cembrarelli nº 226B, Vila dos Pinheiros, no qual se insurge quanto à apresentação para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 12, de 1º de dezembro de 2014, o qual *“visa ampliar o pólo cerâmico do Município de Cordeirópolis”*.

A I. Magistrada não concedeu a medida liminar apenas determinou *“ao Presidente da Câmara de Vereadores a ciência de todo o processo, para que tome as cautelas devidas e, se entender pertinente, promova o adiamento da votação relacionada ao tema”*, o que foi feito. É que, recebida a citação já à noite, poucos minutos antes de ser colocado em votação o referido projeto de lei complementar, V. Ex^a houve por bem em suspender a apreciação, naquela sessão ordinária, do citado projeto.

A questão ambiental é assunto que demanda alta indagação daí porque, ao contrário do que diz a autora em sua exordial, o Legislativo promoveu, sim, audiências públicas ocasião em que se discutiu o conteúdo do projeto de lei complementar em comento. Observa-se, destarte, que houve, sim, audiências públicas a respeito do assunto.

Porém, nos exatos termos do artigo 23 da Constituição Federal,

“É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;”

o que evidencia a competência concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para legislar sobre o assunto. É que, segundo a lei nacional nº 2.651, de 25 de maio de 2012, *“que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal, a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o*



controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê ..." "Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;" evando à indubitável conclusão de que essa questão há que ser observada.

Ocorre que, segundo consta da peça vestibular da Ação Cautelar Inominada, a preocupação da Autora é que, com a ampliação da área para, quiçá, implantação do polo cerâmico no município, haverá "a possibilidade de instalar caves de extração de argila, terreiros para secagem de argila a céu aberto e indústria cerâmica próximos às nascentes, ocasionando a disseminação das nascentes

Diante de tudo isso, não é demais lembrar que o Poder Legislativo apenas legisla. Aprecia, aprovando ou rejeitando os projetos de lei seja de autoria do Prefeito Municipal, seja de autoria dos II. Vereadores, seja ainda de autoria popular. Não é órgão executivo.

Portanto, a questão ora colocada à apreciação do Poder Judiciário, tentando impedir a apreciação do projeto de lei complementar nº 12, de 2014, carece até de seriedade, posto que tenta, de forma inadequada, impedir o normal funcionamento do Poder Legislativo do Município de Cordeirópolis, levando em consideração que, ao apreciar projeto de lei colocado à sua manifestação, está agindo exatamente sob as luzes e manto da Constituição Federal. Não excede suas prerrogativas legais.

Vai daí que não há nenhum obstáculo a impedir a livre apreciação do projeto de lei complementar nº 12, de 2014, mesmo porque a liminar pleiteada não foi deferida.

E como dito alhures, a Câmara de Vereadores legisla, o Executivo executa as leis aprovadas por ela. Pelo óbvio, colocado ao Executivo a quem pedido de alvará para construção de qualquer obra, deverá ele, apenas ele, observar se tal projeto atende às determinações legais; se com seu funcionamento não haverá interferência nas áreas de preservação permanente previstos na legislação federal (Lei nº 12.651/12) e na legislação municipal aplicável a cada caso.

Pondere-se ainda que, ao contrário do que entende a Autora o Relatório Ambiental a que se refere em sua preambular deveria ser executado e apresentado por ocasião do pleito junto à Administração Municipal pela parte interessada no pedido de alvará e não nesta fase que se pretende, tão somente, apreciar o mencionado projeto de lei complementar nº 12/2014.

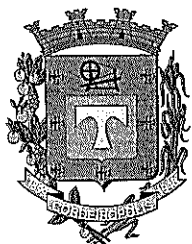


De todo o exposto, entende esta Assessoria que não há óbice algum em se apreciar o citado projeto de lei complementar.

A alta apreciação de V. Ex^a.

Limeira, 22 de dezembro de 2014.

REYNALDO COSENZA
OAB/SP nº 32.844



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jaráim São Paulo, para a realização da segunda sessão extraordinária da convocação extraordinária, da segunda sessão legislativa, da décima sexta legislatura, conforme convocação feita na 44ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de dezembro, sob a presidência do vereador José Geraldo Botion, sendo secretários os vereadores David Bertanha e Alceu da Silva Guimarães. O Sr. Presidente agradeceu a presença do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Dr. Reynaldo Cosenza e do Secretário Municipal de Planejamento e Habitação, Sr. João César Maniaes. Realizada a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezeili, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. O Sr. Presidente leu o edital de convocação para realização da sessão extraordinária. Foram recebidos os seguintes projetos: **Emenda nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2 de dezembro de 2014**, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira; **Emenda nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2 de dezembro de 2014**, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Após a leitura das emendas, seguiu-se à **Ordem do Dia**, em que estava prevista a **discussão adiada e votação do Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2 de dezembro de 2014, do Sr. Prefeito Municipal**, que dá nova redação ao inciso VII do art. 48 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme especifica. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, foi aprovado por unanimidade. Após a leitura da **Emenda nº 1**, de autoria da vereadora Fátima Marina Celin e assinada por todos os vereadores, o Sr. Presidente colocou-a em discussão, onde falaram os seguintes vereadores: Sérgio Balthazar disse que, se hoje o Município sofre com a falta de água, os vereadores têm culpa e parte nessa história; falou que o que viu e observou na região do Barro Preto até a região do Botafogo, é desumano; reafirmou o que disse na audiência pública: de que não é contra o desenvolvimento, nem contra a implementação de indústrias, seja do pólo cerâmico ou de qualquer outro segmento; falou que o projeto não deixa claro qual é a finalidade da alteração do Plano Diretor, que foi criado para se pautar o desenvolvimento do Município com responsabilidade; lembrou que há trinta anos foi realizado um reflorestamento em volta da Represa do Barro Preto; falou sobre a necessidade de se realizar o desassoreamento desta Represa; que a Prefeitura Municipal deveria aproveitar esse projeto e, juntamente com a iniciativa privada, propor uma ação conjunta para o desassoreamento dessa represa; falou que, chegando no local, que é uma das propostas para a alteração do Plano Diretor, se assustou, pois já limparam o local com máquinas; disse que acredita que a Usina realizou essa limpeza para plantar árvores ou algum tipo de vegetação, para não prejudicar a nascente daquele local, caso contrário é mais uma afronta aos vereadores; falou que é preciso cuidado para a liberação desse projeto para que aquilo que se tem construído não se acabar; disse que, conforme o Promotor Ivan Carneiro Castanheira, a extração de argila próxima a nascente do rio é um absurdo e o Ribeirão Tatu está no pior nível de contaminação; falou sobre o parecer do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Dr. Reynaldo Cosenza; afirmou que, se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente tivesse tomado uma ação mais efetiva, toda a região do pólo

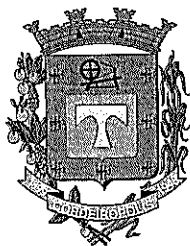


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



cerâmico poderia ser um cartão postal para Cordeirópolis, mediante seu desenvolvimento socioeconômico; parabenizou a vereadora Fátima pela emenda; disse entender que, mesmo com o raio de 100 (cem) metros propostos na emenda, ainda é pouco para atender as necessidades da questão ambiental, mas é um passo para que todos pensem no econômico, no social, no ambiental e, principalmente na saúde da população cordeiropolense. O Sr. Presidente leu o parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal sobre o "mandado de citação" referente à discussão e votação do projeto. Em votação nominal, a emenda foi aprovada por sete votos, sendo favoráveis os vereadores David, Fátima, Jonas, Liliane, Odair, Rosivaldo e Sérgio, contrário o vereador Alceu Guimarães. Como líder da bancada do PPS, Rosivaldo solicitou a **suspensão da sessão por 10 (dez) minutos**. Reaberta a sessão, Rosivaldo solicitou a **retificação da votação da Emenda nº 1**, o que foi aceito. Em nova **votação nominal**, a **Emenda nº 1 foi aprovada por unanimidade**. **Emenda nº 2**. Em discussão, Sérgio Balthazar disse que as Emendas nº 2 e 3 não são para travar o desenvolvimento do Município; falou que, para a realização de qualquer empreendimento, é preciso solicitar o Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e o Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), para um estudo minucioso com relação ao empreendimento e o impacto que ele irá gerar; afirmou que, com a aprovação destas duas emendas e se tornem lei, se divide a responsabilidade com os empresários, com o Executivo e com o Legislativo; falou que, além de se construir algo importante, que é a questão econômica, também é preciso construir as questões ambiental e social; disse discordar do Assessor Jurídico quando este afirma que ocorreram duas audiências públicas, pois a realizada pelo Legislativo não teve presença de nenhum representante do Executivo; leu uma reportagem do ano de 2007 sobre um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) referente ao tratamento de esgoto em Limeira proposto pelo Ministério Público; disse que, mesmo com o TAC, não foi feito nada e essa é sua preocupação; solicitou a aprovação das emendas, pois assim estarão colaborando com o Promotor. Em **votação nominal**, a **Emenda nº 2 foi rejeitada por 5 (cinco) votos contrários**, dos vereadores Alceu, David, Liliane, Odair e Rosivaldo, tendo **3 (três) votos favoráveis**, dos vereadores Fátima, Jonas e Sérgio. **Emenda nº 3**. Em discussão, Alceu Guimarães se utilizou da tribuna, onde falou sobre Meio Ambiente, crescimento sustentável, água, emprego, educação e dos princípios; disse que vivemos em um mundo globalizado e que não existem mais fronteiras e o que afeta o município vizinho afeta também o nosso; falou que, quem estudou este projeto sabe que, na divisa do Município, no limite da ampliação da área citada, há continuidade, no Município vizinho, na mesma situação econômica: de instalação de empresas com o mesmo foco; disse que seria interessante nas reuniões do GAEMA e do Aglomeração Urbana de Piracicaba a apresentação de planos no sentido de se colocar um padrão para os municípios; disse que o Plano Diretor foi concebido na época em que o Município não tinha a obrigatoriedade de fazê-lo, pelo seu número de habitantes; que, no Plano Diretor, tem uma série de prerrogativas que devem ser aplicadas na questão do Meio Ambiente; lembrou que, há duas semanas, esteve falando sobre o PLN nº 36, que autoriza o descumprimento das metas fiscais no âmbito do Governo Federal; disse que foi à Prefeitura Municipal, onde discutiu e debateu alguns assuntos, inclusive a emenda da vereadora Fátima, falou que existe, na Prefeitura, um programa onde são inseridos os dados, aumentando ou diminuindo a área de preservação, e que informa o impacto, inclusive das empresas que já existem; disse que a legislação federal exige um raio de 30 (trinta) metros e no projeto se prevê um raio de 100 (cem) metros; falou que, com o adiamento da votação do projeto por uma semana, o Legislativo está atendendo a população; lamentou não haver nenhum representante da OCAS para dar

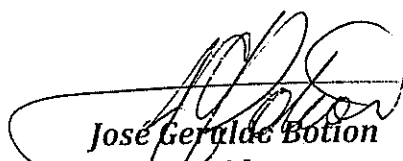


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



suporte sobre os princípios que querem defender; disse estar tranquilo, pois aquilo que se tem como prerrogativa ambiental está sendo atendida e que está votando com convicção, daquilo que tem entendimento do que é melhor para Cordeirópolis. Fátima Celin avisou que a próxima reunião do GAEMA será no dia 8 de janeiro, na sede do Ministério Público em Piracicaba e que todos os vereadores estão convocados; solicitou que o novo Presidente da Câmara organize uma visita de todos os vereadores no local, onde já tem máquinas trabalhando, para que haja um acompanhamento do Legislativo. Sérgio Balthazar esclareceu que respeita o posicionamento de todos os vereadores e que entende que cada um tem suas preocupações, no entanto, acredita que, como vereadores, poderiam contribuir de maneira mais efetiva na questão ambiental. Em votação nominal, a emenda foi **rejeitada por 5 (cinco) votos contrários**, dos vereadores Alceu, David, Liliane, Odair e Rosivaldo, tendo **3 (três) votos favoráveis**, dos vereadores Fátima, Jonas e Sérgio. Esgotada a matéria da convocação, o Sr. Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, da qual foi lavrada a presente ata, nos termos do art. 123 do Regimento Interno, para registro dos trabalhos legislativos.


José Geraldo Botion
Presidente


David Bertanha
1º Secretário


Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 12/ 2014.

Com a aprovação da Emenda nº 1, segue assim a redação final:

"Dá nova redação ao inciso VII, do artigo 48, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme especifica.

Art. 1º – O inciso VII, do artigo 48, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - AEII 07 – porção territorial do Município destinada ao Pólo Cerâmico Industrial, situa-se entre a Estrada Municipal **Carmello Fior (COR 010)**, a divisa do Assentamento XX de Novembro, a divisa do Município de Santa Gertrudes, passando a Estrada Municipal **Carlos Tomazella (COR 283)**; a divisa do Município de Araras, a divisa da Bacia do Córrego do Cascalho, inclusive nascentes da Bacia do Córrego Água Branca (**AEITHE 04**), o antigo leito da estrada de ferro – Estrada Municipal **João Mauch (COR 060)** até o limite do perímetro urbano, devendo ser observado um raio de 100 (cem) metros de todas as nascentes existentes, inclusive nas áreas de recarga das mesmas, executando todas as práticas de contenções, denominada de Zona Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços do Pólo Cerâmico – **ZI-PC;**"

Art. 2º - Fica alterado o Anexo IV.3 conforme art. 1º dessa Lei Complementar.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de dezembro de 2014.

Rosivaldo Antonio Pina
Presidente

David Bertanha
Relator

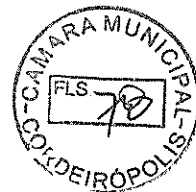
Liliane Aparecida Broeto Genezelli



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Ofício nº 333/2014 - CMC



Cordeirópolis, 29 de dezembro de 2014.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3198, proveniente da aprovação, na sessão extraordinária realizada em 23 de dezembro, do Projeto de Lei Complementar nº 12/2014, de sua autoria, com uma emenda, que dá nova redação ao inciso VII do art. 48 da Lei Complementar nº 178, de 25 de dezembro de 2011, conforme específica.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ GERARDO BOTION
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS			
PROTOCOLADO	Nº	4502/2014	
	DATA	29/12/2014	
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Requerimento	RS	Guia nº	/
Certidão	RS	Guia nº	
Roma	RS	Guia nº	

A Sua Excelência o Senhor
AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



Autógrafo nº 3198

Dá nova redação ao inciso VII, do artigo 48, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – O inciso VII, do artigo 48, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - AEII 07 – porção territorial do Município destinada ao Pólo Cerâmico Industrial, situa-se entre a Estrada Municipal **Carmello Fior (COR 010)**, a divisa do Assentamento XX de Novembro, a divisa do Município de Santa Gertrudes, passando a Estrada Municipal **Carlos Tomazella (COR 283)**; a divisa do Município de Araras, a divisa da Bacia do Córrego do Cascalho, inclusive nascentes da Bacia do Córrego Água Branca (**AEITHE 04**), o antigo leito da estrada de ferro – Estrada Municipal **João Mauch (COR 060)** até o limite do perímetro urbano, devendo ser observado um raio de 100 (cem) metros de todas as nascentes existentes, inclusive nas áreas de recarga das mesmas, executando todas as práticas de contenções; denominada de Zona Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços do Pólo Cerâmico – **ZI-PC**;"

Art. 2º - Fica alterado o Anexo IV.3 conforme art. 1º dessa Lei Complementar

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de dezembro de 2014.


José Geraldo Botion
Presidente


David Bertanha
1º Secretário


Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário

**Lei Complementar nº 211
de 29 de dezembro de 2014.**

Da nova redação ao inciso VII, do artigo 48, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

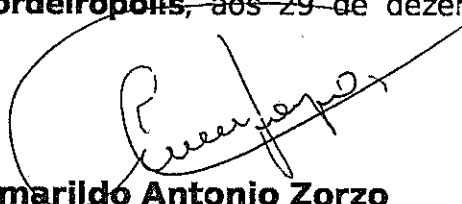
Art. 1º – O inciso VII, do artigo 48, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - AEII 07 – porção territorial do Município destinada ao Pólo Cerâmico Industrial, situa-se entre a Estrada Municipal **Carmello Fior (COR 010)**, a divisa do Assentamento XX de Novembro, a divisa do Município de Santa Gertrudes, passando a Estrada Municipal **Carlos Tomazella (COR 283)**, a divisa do Município de Araras, a divisa da Bacia do Córrego do Cascalho, inclusive nascentes da Bacia do Córrego Água Branca (**AEITHE 04**), o antigo leito da estrada de ferro – Estrada Municipal **João Mauch (COR 060)** até o limite do perímetro urbano, devendo ser observado um raio de 100 (cem) metros de todas as nascentes existentes, inclusive nas áreas de recarga das mesmas, executando todas as práticas de contenções: denominada de Zona Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços do Pólo Cerâmico – **ZI-PC;**"

Art. 2º - Fica alterado o Anexo IV.3 conforme art. 1º dessa Lei Complementar.

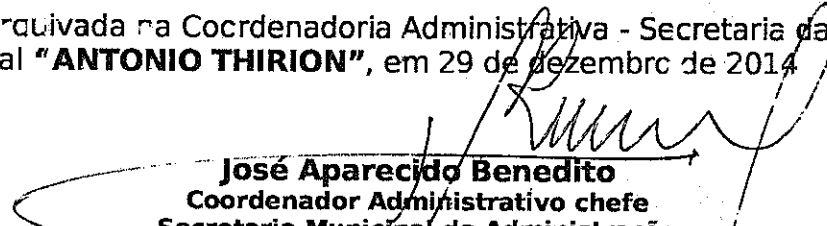
Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de dezembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.



Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 29 de dezembro de 2014



José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

**Ato: 0121Ais de Poder
Executivo**

Lei Complementar nº 211 de 29 de dezembro de 2014

Da nova redação ao inciso VII, do artigo 48, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso VII, do artigo 48, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - AED 07 – porção territorial do Município destinada ao Pólo Cerâmico Industrial, situa-se entre a Estrada Municipal Carmello Fios (COR 010), a divisa de Assentamento XX de Novembro, a divisa do Município de Santa Gertrudes, passando a Estrada Municipal Ca los Tomaze la (COR 283), a divisa do Município de Araras, a divisa da Bacia do Corrego do Castilho, incluindo nascentes da Bacia do Corrego Água Branca (AEITHE 04), o antigo leito da estrada de ferro – Estrada Municipal João Menich (COR 060) até o limite do perímetro urbano, devendo ser observado um raio de 100 (centa) metros de todas as nascentes existentes, inclusive nas áreas de recarga das mesmas, executando todas as práticas de contenções: denominada de Zona Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços do Pólo Cerâmico – ZIC-PC."

Art. 2º – Fica alterado o Anexo IV.3 conforme artigo desta Lei Complementar

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de dezembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 29 de dezembro de 2014

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo e chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 9.634 de 05 de janeiro de 2015

Dispõe sobre a suspensão do Contrato de Trabalho de servidor do Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Municipalidade, Jace, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC, e,

Considerando – o disposto no Processo Administrativo nº 4499/2014 datado de 23/12/2014

R e s o l v e

Art. 1º – Fica a contar de 05 de janeiro de 2015, suspenso o Contrato de Trabalho do servidor José Roberto da Silva, portador do R.G nº 18.130.011, lotado no emprego público de Trabalhador Braçal - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Municipalidade, no período de 05/01/2015 a 04/01/2017, 2 (dois) anos, sem implicar em sua natureza e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária e o Contrato de Trabalho, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidor, anexo a esta Portaria

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de janeiro de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 05 de janeiro de 2015

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo e chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 9.635 de 05 de janeiro de 2015

Dispõe sobre a demissão, a pedido, de servidora do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC, e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria

R e s o l v e

Art. 1º – Fica a contar de 05 de janeiro de 2015, demitida, a servidora Claudia Maria Pizzirani, portadora do R.G nº 11.504.981, lotada no emprego público de Escrevente - Ref. 05 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria da Saúde - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Portaria nº 6.982 de 04/07/2008

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de janeiro de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 05 de janeiro de 2015

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo e chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 9.640 de 05 de janeiro de 2015

Dispõe sobre a demissão, a pedido, de servidora do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC, e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria

R e s o l v e

Art. 1º – Fica a contar de 05 de janeiro de 2015, demitida, a servidora Párisla Maria Martinatti Alves Rodrigues, portadora do R.G nº 41.225.631, lotada no emprego público de Prececionista - QM (ch-30) - Quadro



O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Vilela MTE 12.825
Diagramação: Sócrates Bolonho
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 746,00
O jornal oficial do município e o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações
Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 15 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornaloficial@cordeirópolis.sp.gov.br